

MÓDULO 3



Protocolo de

Paz e Segurança

nas Escolas

Orientação, Prevenção e Combate à
Violência de Gênero contra meninas e
mulheres e à LGBTQIA+fobia



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

Vice-governador: Gabriel Souza

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Secretária da Educação: Raquel Teixeira

Secretária-adjunta: Stefanie Eskereski

ORGANIZAÇÃO

Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação

Assessoria de Integridade e Atendimento ao Cidadão

Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar

PRODUÇÃO GRÁFICA

ASCOM SEDUC RS

Coordenação: Bianca Garrido

Projeto Gráfico e Diagramação: Karoline Bieger



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUMÁRIO

CARTA DA SECRETÁRIA	04
1. APRESENTAÇÃO	06
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	10
3. AÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO	18
3.1. Conhecer para identificar	18
3.2. Identificação de sinais de violência de gênero e LGBTQIA+fobia no ambiente escolar	22
3.3. Prevenção à violência de gênero e à LGBTQIA+fobia no ambiente escolar	27
3.4. Por que os gestores escolares precisam saber disso?	36
4. AÇÕES DE RESPOSTA IMEDIATA	41
4.1. Fluxos de Encaminhamento	41
5. AÇÕES DE ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR	49
5.1. Propostas para as Escolas	49
REFERÊNCIAS	55
ANEXO I - MARCO LEGAL	58



CARTA DA SECRETÁRIA

Prezadas(os) educadoras(es), gestoras(es),
estudantes e famílias.

Vivemos tempos em que a escuta, o acolhimento e o respeito à diversidade se tornam ainda mais urgentes dentro dos nossos espaços escolares. É com esse compromisso que a Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul apresenta o Módulo 3 do Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas, dedicado à orientação, prevenção e combate à violência de gênero contra meninas e mulheres e à LGBTQIA+fobia.

Este material nasce da escuta sensível de nossas escolas e da necessidade de enfrentar, com coragem e responsabilidade, as violências que ainda atravessam o cotidiano escolar. Sabemos que cada gesto de exclusão, cada palavra de desrespeito, cada silêncio diante da dor, pode comprometer o direito fundamental à educação e à dignidade.

Por isso, este protocolo não é apenas um documento técnico. Ele é um convite à ação coletiva, à construção de ambientes escolares mais seguros, mais humanos e mais justos.

Ele orienta, mas também inspira: inspira práticas pedagógicas que valorizem a equidade, relações que respeitem as identidades, e políticas que protejam quem mais precisa.

A elaboração deste módulo contou com o trabalho dedicado de equipes da SEDUC, como o Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar, a Assessoria de Integridade e Atendimento ao Cidadão, a Assessoria de Educação das Relações Étnico-Raciais, entre outras áreas técnicas, e foi construída em diálogo com experiências reais vividas nas escolas da nossa rede.

Convidamos todas(os) a se apropriarem deste material com o coração aberto e o olhar atento. Que ele seja instrumento de transformação, apoio nas situações difíceis e guia para práticas que promovam o cuidado, a empatia e o respeito.

A educação que queremos para o Rio Grande do Sul é aquela que protege, que acolhe e que transforma. E isso só será possível se cada escola for também um espaço de paz, de segurança e de liberdade para ser quem se é.

Com respeito e esperança,

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

Secretária de Educação do Rio Grande do Sul

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da sua Assessoria de Integridade e Atendimento ao Cidadão (ASIAC), do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar (NCBEE), do Centro de Educação Baseado em Evidências, da Assessoria Jurídica e da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação, apresentam à comunidade escolar gaúcha o **terceiro módulo dos Protocolos de Paz e Segurança nas Escolas**.

A fim de garantir a adequada identificação, prevenção e combate aos diferentes tipos de violências que possam ocorrer nas escolas da rede de ensino estadual do Rio Grande do Sul, bem como para garantir a integridade e conformidade na conduta das(os) profissionais ligados à área da educação, a Secretaria da Educação iniciou em 2023 o projeto **Ações de Orientação pela Paz e Segurança nas Escolas Estaduais do Rio Grande do Sul** que consiste no trabalho de elaboração dos **Protocolos de Paz e Segurança nas Escolas**, os quais serão lançados ao longo de 2024 e 2025 e irão compor um trabalho amplo, transversal e relevante, visando à garantia da segurança de toda comunidade escolar gaúcha.

Este documento, juntamente aos demais módulos, faz parte de um trabalho robusto desta Secretaria que, em parceria com outros órgãos estaduais e uma rede de atores engajados, tem como objetivo maior **informar e orientar as(os) profissionais ligados à área da educação sobre as condutas e ações que podem ou devem ser tomadas**, bem como indicar procedimentos e mecanismos seguros e acessíveis, a fim de que as **escolas gaúchas continuem sendo um ambiente seguro, democrático, acolhedor e de aprendizado**.

Alinhado a outros instrumentos estaduais que se dedicam à garantia da educação, o terceiro módulo do projeto, **Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas: Orientação, Prevenção e Combate à Violência de Gênero contra meninas e mulheres e à LGBTQIA+fobia** está alinhado ao **Plano Estadual de Educação (Lei nº 14.705/2015)** e às **Diretrizes para Educação em Direitos Humanos** no Sistema Estadual de Ensino.

Primeiramente, com relação ao Plano Estadual de Educação, o documento está alinhado no que tange à formação permanente de docentes em temas relacionados aos direitos humanos, gênero e sexualidade, “fortalecendo a função social da educação como indutora de práticas de respeito ao outro (...) auxiliando a comunidade escolar no enfrentamento dos preconceitos”, bem como na promoção de condições para “elaboração de propostas curriculares que incluam como temas transversais as questões de inclusão, direitos humanos, etnias, gênero e sexualidade, de modo a estimular as discussões sobre formas de superar as discriminações e os preconceitos”. O presente documento também atende às **Diretrizes para Educação em Direitos Humanos** no Sistema Estadual de Ensino, conforme **Parecer nº 126/2016 do Conselho Estadual de Educação**.

Internacionalmente, fica evidente a relevância do combate à violência de gênero e à LGBTQIA+fobia nos ambientes escolares nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas.



No **ODS 4**, consta a meta sobre *proporcionar ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todas(os)*.



No **ODS 5**, constam metas voltadas à *igualdade de gênero e ao empoderamento de mulheres e meninas, bem como ao fim da discriminação e à eliminação de todas as formas de violência que possuem como viés a orientação sexual e o gênero das pessoas nas esferas públicas e privadas*.



Já o **ODS 10** fala sobre a *redução das desigualdades* e define em suas metas, como na **10.2**: “Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra”; e na **10.3**: “Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito”.



Por fim, o **ODS 16** também define como meta: “Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas em todos os lugares”.

O terceiro protocolo é precedido do módulo 01, Protocolo de Orientação, Prevenção e Combate à Violência Física e Ameaças às Escolas, do módulo 02, Protocolo de Orientação, Prevenção e Combate à Violência Racial e seu lançamento será sucedido de outros protocolos que contemplarão ainda orientação em casos de bullying e cyberbullying, violência sexual contra crianças e adolescentes, entre outros.

Diante da recente conjuntura brasileira, que registra uma tendência crescente de episódios de insegurança e ameaças de violência contra instituições educacionais, a pauta da **segurança escolar**, entendida como a **garantia da integridade física e emocional da comunidade escolar**, posiciona-se no centro do debate público e demanda urgente revisão e criação de protocolos que garantam a segurança e a integridade das(os) nossas(os) servidoras e estudantes.

Dessa maneira, visando abordar as diferentes motivações que podem influenciar para uma percepção negativa do clima escolar e para a violência nas escolas, esse protocolo irá versar com especial atenção sobre **os casos de preconceito e discriminação relacionadas tanto à violência de gênero contra meninas e mulheres, quanto às expressões da violência contra pessoas LGBTQIA+, motivadas pelas identidades, expressões de gênero e orientações sexuais desses grupos sociais.**

Trabalhar com temáticas relacionadas à diversidade e gênero nas escolas, apesar de ser um espaço em que, historicamente, pouco foi debatido acerca desses assuntos, é fundamental para fomentar novas práticas e atitudes no ambiente escolar. Assim, é a partir do objetivo de construir uma sociedade mais justa e equitativa, livre de todas as expressões de preconceito e discriminação, que a Secretaria da Educação apresenta este Protocolo, apoiado em legislações, experiências e referências nacionais e internacionais para a identificação e indicação de caminhos para o fortalecimento e consolidação da presença dessas temáticas dos Direitos Humanos no cotidiano das escolas públicas do Rio Grande do Sul.

Assim, além das medidas de prevenção e combate à violência de gênero e LGBTQIA+fobia que serão apresentadas nas próximas seções, a Secretaria da Educação também está atenta ao atendimento adequado pós-evento, ou seja, após a ocorrência desse caso de violência de gênero e LGBTQIA+fobia no ambiente escolar.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A educação é considerada uma ferramenta essencial de socialização, sendo fundamental para o desenvolvimento social, emocional e psicológico de crianças, adolescentes e jovens. Nesse sentido, a educação é um caminho para a reflexão e a transformação de crenças e normas sociais que moldam os papéis socialmente construídos das pessoas, sobretudo de meninas, mulheres e pessoas que se identificam com identidades de gênero e orientações sexuais em não conformidade com a norma heterossexual, binária e cisgênera¹. Neste terceiro módulo dos Protocolos de Paz e Segurança nas Escolas, a partir da compreensão de que as expressões de violência no ambiente escolar decorrem de uma série de motivações, serão abordados aspectos relacionados às expressões de violência contra meninas, mulheres, e pessoas com identidades de gênero e orientações sexuais dentro do prisma LGBTQIA+.

As violências baseadas em gênero e de caráter LGBTQIA+fóbico violam os direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes e são formas de discriminações que podem comprometer o bem-estar, a saúde física e emocional, além de prejudicar o desenvolvimento cognitivo. Assim, é um dever da rede escolar trabalhar para combater esses tipos de discriminação, pois **um ambiente de aprendizagem seguro e livre de violência é parte essencial da educação de qualidade** (UNESCO; ONU Mulheres, 2022).

Conforme documento da UNESCO e ONU Mulheres (2022), a **violência baseada em gênero nas escolas** é um fenômeno que atinge milhões de crianças, famílias e comunidades ao redor do mundo e pode ser definida como **atos ou ameaças de violência sexual, física ou psicológica que ocorrem dentro e no entorno das escolas, perpetrados como resultado**

¹ A norma heterossexual (heteronormatividade), binária (binariedade) e cisgênera (cisnormatividade) compreende ao funcionamento da sociedade, bem como às expectativas do imaginário social, de que todas as pessoas necessitam se enquadrar na heterossexualidade, se identificarem com o gênero atribuído a elas em seu nascimento e estarem dentro do binômio homem/mulher para serem reconhecidas enquanto sujeitos de direitos. Nesse sentido, essa norma atribui às pessoas que não se encaixam nesses parâmetros, ou seja aquelas que desviam da norma, o estatuto da anormalidade. Uma das consequências de não estar em conformidade com esses papéis de ser homem e/ou mulher heterossexual está relacionado a inúmeros processos de estigmatização, discriminação e violação de direitos (DIAS, 2014).

de normas e estereótipos² de gênero, e impulsionados por dinâmicas desiguais de poder (p. 20), perpassando as diferenças culturais, geográficas e econômicas nas sociedades.

Ao analisar essa modalidade da violência baseada em gênero nas escolas através de um prisma que englobe pessoas LGBTQIA+, constata-se a prevalência de manifestações de caráter LGBTQIA+fóbico no espaço escolar, as quais acarretam em processos de “evasão, distorção idade/série, dificuldades de aprendizado e inúmeros impactos sobre a saúde mental das vítimas” (Santos; Lage, 2018).

Para identificar de forma efetiva as manifestações da violência de gênero e de LGBTQIA+fobia, é necessário compreender, primeiramente, o próprio conceito de gênero. Conforme UNESCO e ONU Mulheres (2022), gênero é um conceito que se refere aos

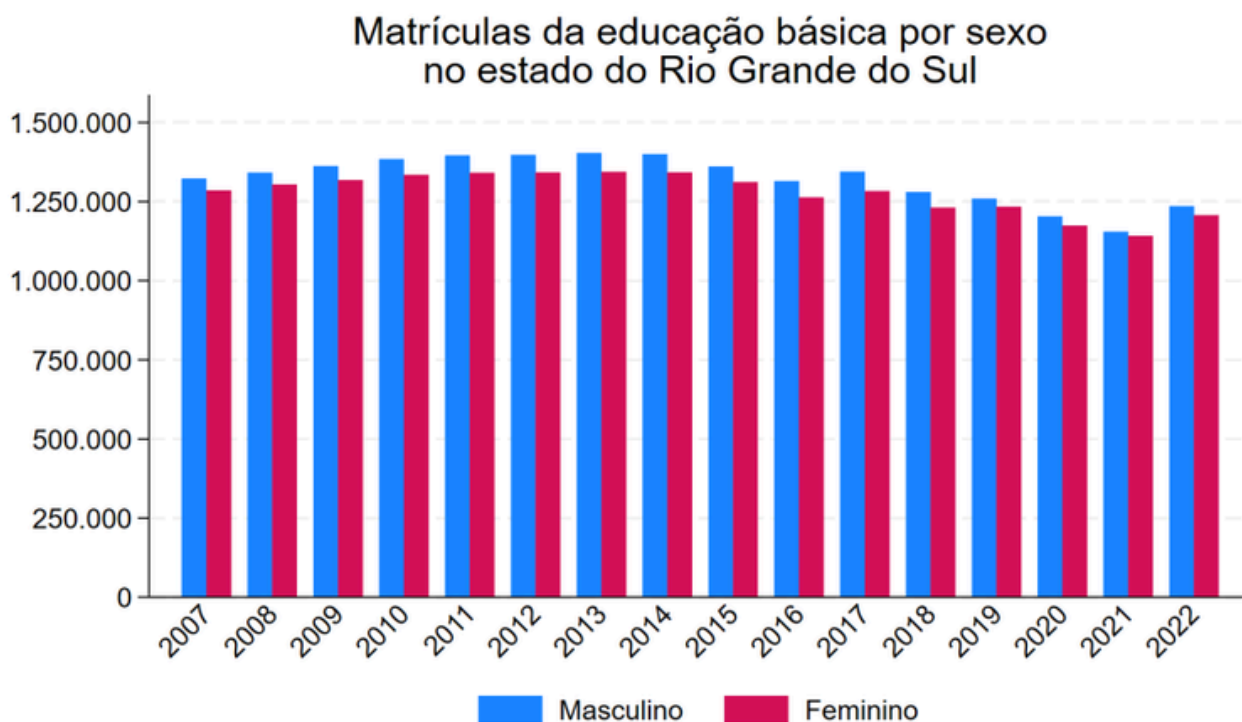
atributos e oportunidades sociais associados à condição de ser homem ou mulher e às relações entre mulheres e homens e meninas e meninos, bem como às relações entre mulheres e as relações entre homens, esses construídos socialmente e aprendidos por meio de processos de socialização (UNESCO; ONU Mulheres, 2022, p. 14),

Ademais, apresenta-se como um fator impulsionador fundamental por trás de muitas formas de violência. É importante ressaltar que o conceito de gênero atravessa as concepções de ser homem e/ou mulher em uma lógica cisgênera e binária. Há pessoas que ao nascerem foram designadas com um gênero, entretanto ao se desenvolverem e construírem seus trajetos de vida podem ter se identificado com outras identidades de gênero. Há também aquelas se identificam como pessoas não binárias e não se sentem representadas integralmente pelas concepções de ser homem e/ou mulher. **Desse modo, reconhecer uma violência a partir da ótica de gênero, bem como do prisma da diversidade, pode ajudar no desenvolvimento de abordagens de prevenção e resposta, como, por exemplo, a incorporação da questão de gênero e da diversidade na formação de professoras(es) e nos currículos escolares.**

² Estereótipo pode ser definido como uma ideia generalizada ou simplificada acerca de um grupo de pessoas com base em uma ou mais características.

Olhando para os dados da educação básica gaúcha, especificamente sobre as diferenças entre os marcadores de gênero femininos e masculinos, retratados nos bancos de dados como sexo masculino e feminino, conforme gráfico abaixo, é possível verificar que o número de matrículas de pessoas do sexo feminino é menor do que as do sexo masculino.

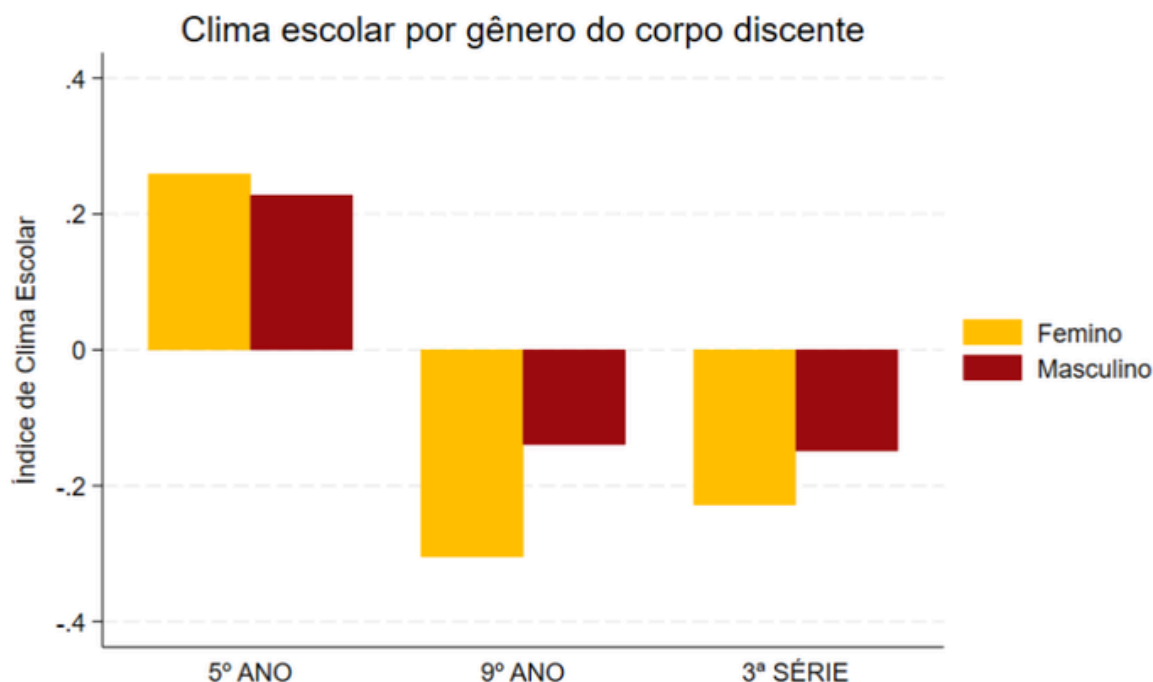
Gráfico 1



Fonte: Centro de Educação Baseado em Evidências, 2023.

Nesse contexto, referente ao clima escolar, dados da rede estadual de ensino apontam que pessoas do gênero feminino têm uma percepção mais negativa do ambiente escolar do que pessoas do gênero masculino, conforme evolução nas etapas escolares. Por exemplo, no 5º ano a percepção do gênero feminino é mais positiva que a do gênero masculino, no entanto, conforme avançam para o 9º ano e 3ª série do ensino médio, a percepção de clima escolar torna-se gradualmente mais negativa para o gênero feminino, o que pode decorrer de uma série de fatores associados ao papel socialmente construído para pessoas do gênero feminino e que influenciam de maneira significativa no desempenho e convivência escolar.

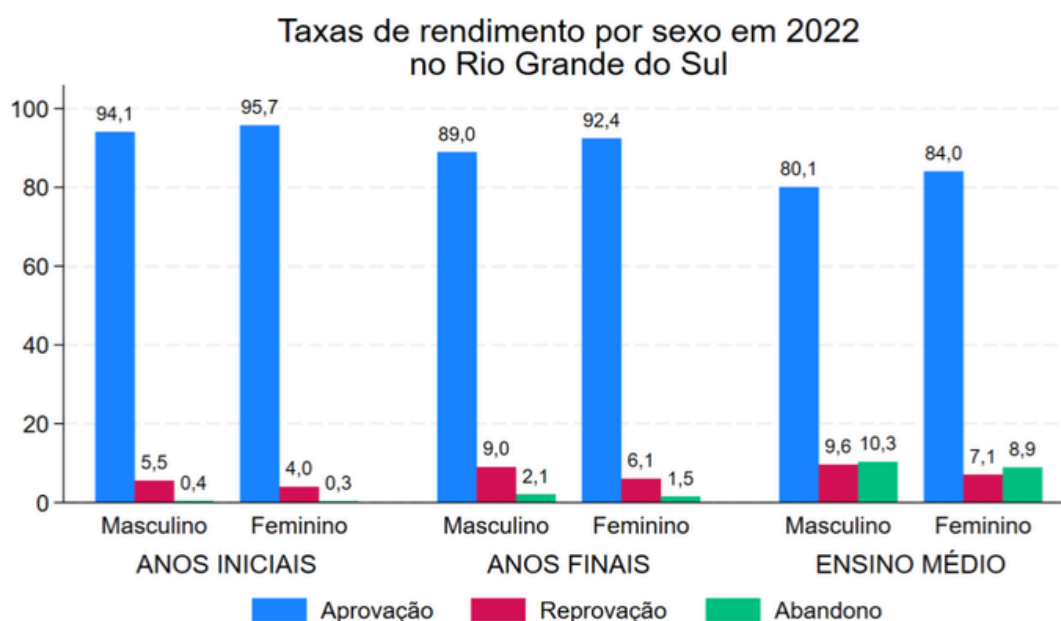
Gráfico 2



Fonte: Centro de Educação Baseado em Evidências, 2023

Ainda assim, observa-se que as taxas de rendimento escolar indicam que pessoas do gênero feminino tem uma tendência de aprovação maior que as do gênero masculino em todas as etapas, anos iniciais, finais e ensino médio, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 3



Fonte: Centro de Educação Baseado em Evidências, 2023

Cabe salientar que a violência baseada em gênero que se manifesta nos ambientes escolares não é diferente da realidade que se observa na sociedade. Entre as violências de gênero, a violência contra meninas e mulheres segue tendência de crescimento, conforme evidenciam os dados estatísticos do Anuário Brasileiro da Segurança Pública de 2023 e os indicadores da Violência Contra a Mulher/2024 - Lei Maria da Penha da Segurança Pública do RS. Segundo o relatório “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023), cujos dados são baseados em pesquisa de vitimização, em 2023 foram observados os maiores níveis de vitimização por agressão e assédio desde a primeira edição da pesquisa, em 2017, conforme os registros de boletins de ocorrência, acionamentos ao 190 e solicitações de medida protetiva ao Judiciário.

São várias as hipóteses para o crescimento acentuado de todas as formas de violência baseada em gênero. A configuração social impõe desafios estruturais para as mulheres, que superam dificuldades e obstáculos cotidianamente, em todos os espaços e relações sociais. Ainda assim, conseguimos vislumbrar avanços.

Há uma teoria bastante difundida nos estudos feministas e que pode nos ajudar a entender por que a violência contra as mulheres continua crescendo. A teoria do “backlash” nos diz que à medida em que se avança em ações e intenções que promovam a igualdade de gênero em diferentes espaços, as violências contra as mulheres aumentam. Seria uma reação ao fato da tentativa de romper com os papéis sociais que foram histórica e culturalmente atribuídos.

Ao compreender as expressões da violência de gênero na sociedade, torna-se fundamental observar esse fenômeno também através de um recorte étnico-racial. A violência de gênero contra mulheres pretas e pardas, além de ter base no gênero, é atravessada pelo racismo, uma vez que mulheres pretas e pardas ocupam um lugar de subjugação na sociedade (Almeida; Pereira, 2012).

Essa premissa pode ser percebida ao buscar os dados do Atlas da Violência (2020), o qual aponta que o quantitativo de mulheres pretas e pardas assassinadas (5,2 a cada 100 mil habitantes) é quase o dobro das mulheres brancas assassinadas (2,8 a cada 100 mil habitantes). Infelizmente, esse panorama da violência contra as mulheres negras e

pardas tem como origem o período do Brasil colonial e da escravização. As mulheres negras e pardas eram situadas no domínio da precariedade e da subjugação de seus corpos, sem que tivessem um espaço seguro para que suas vozes fossem ouvidas. Essa marca histórica perdura até os dias atuais e também possui reflexos nos indicadores de violência, nível de escolaridade, acesso ao mercado de trabalho e garantia de direitos (Galvão, 2021).

No que se refere à violência contra a população LGBTQIA+ no Brasil, é necessário aprofundar as questões sobre as normas de gênero desempenhadas pelas pessoas e ir na direção de outros atributos das identidades dessas pessoas. A LGBTQIA+fobia é uma forma de violência histórica, na qual as pessoas são colocadas em situação de vulnerabilidade e estigmatização por não se enquadrarem em um padrão socialmente referenciado na heteronormatividade, na binariedade e na cisnormatividade. Isto é, pessoas que por não estarem em conformidade com um ideal de existência em que se identificam com a heterossexualidade e/ou com o gênero que foi designado a elas em seu nascimento são subjugadas a formas de violência que possuem como viés desde a inferiorização até a morte dessas pessoas. Infelizmente, nosso país figura como um dos países mais inseguros para essa população, registrando um número elevado de violências, inclusive mortes violentas de pessoas LGBTQIA+³.

Conforme os dados do Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil, entre 2000 e 2022, 5.635 pessoas morreram em função do preconceito e da intolerância (LGBTQIA+fobia), bem como em decorrência da falta e/ou fragilidade na efetivação de políticas públicas capazes de conter os casos dessa forma de violência. Na sequência sobre as manifestações dessa violência, a pesquisa Nacional sobre o ambiente educacional no Brasil (2016), revelou que estudantes que vivenciaram discriminação mais severa por motivo de orientação sexual ou identidade/expressão de gênero se sentiam menos pertencentes à instituição educacional do que aquelas(es) que vivenciaram discriminação menos severa. Segundo a pesquisa, 60% das(os)

³ É importante lembrar que o aumento na notificação do número de mortes de pessoas LGBTQIA+ decorre também da ação dos movimentos sociais LGBTQIA+ na identificação dos casos. Embora a LGBTQIA+fobia seja uma forma de violência presente há décadas no mundo, havia subnotificação do número de mortes dessas pessoas, visto que não havia formas de articulação na mensuração de sua manifestação (Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil, 2023).

estudantes que vivenciaram níveis menores de discriminação por causa de sua orientação sexual indicaram um sentimento positivo de pertencimento à instituição educacional, mais do que o dobro das(os) que vivenciaram discriminação mais severa devido à orientação sexual.

Nesse sentido, sendo a educação um direito fundamental que deve ser garantido a toda e qualquer pessoa, o que se observa é que estudantes LGBTQIA+ podem enfrentar maiores obstáculos na inclusão, no acesso e na permanência nas escolas, o que reflete nos altos índices de infrequência, evasão e no baixo desempenho escolar. Essas barreiras são identificadas nas expectativas por comportamentos em conformidade com os papéis sociais femininos e masculinos, a exemplo da ideia de que meninos devem ser fortes e meninas devem ser delicadas (Oliveira; Peixoto, 2020). Atrelado a isso, impedimentos no uso do nome social de estudantes trans nas escolas, bem como as manifestações de violência LGBTQIA+fóbica também representam obstáculos para a garantia do acesso e permanência de estudantes na educação.

Dessa forma, é a partir desse cenário que este protocolo visa auxiliar na prevenção dessas violências no espaço escolar desde a formação inicial das(os) estudantes. A escola deve ser um espaço de pertencimento, segurança, inclusivo e diverso para todas(os) e de formação de cidadãs(ãos) que respeitem todas(os), sem formas de violência e discriminação.

3. AÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO

Abaixo destacamos alguns pontos importantes voltados às estratégias e ações que podem ser realizadas na escola de modo a identificar e prevenir situações de violência de gênero contra meninas e mulheres e à LGBTQIA+fobia.

3.1. Conhecer para identificar

A prevenção a casos de violência de gênero contra meninas e mulheres nas escolas, bem como a prevenção contra as manifestações de LGBTQIA+fobia perpassa pela compreensão e identificação adequada dessas formas de violência, tanto nas suas expressões mais explícitas, como assédio verbal ou violência física, quanto nas manifestações veladas no dia a dia escolar. É necessário estar atenta(o) a essas formas veladas de violência contra meninas, mulheres e pessoas LGBTQIA+ para que manejos efetivos sejam construídos.

As expressões de violência baseada em gênero e LGBTQIA+fobia são multifacetadas e podem se manifestar, por exemplo, por meio de violência física, sexual, psicológica, com agressão verbal, bullying, abuso e assédio sexual, coerção, agressão e estupro (UNESCO e ONU Mulheres, 2022. p.20). Em adendo, **muitas formas de violência contra esses grupos são apresentadas de forma implícita, através de agressões rotuladas como “brincadeiras” e “implicâncias”, sendo necessária a identificação adequada dessas violências para que ações de prevenção e combate sejam efetivas.**

Com a finalidade de auxiliar a compreensão das identidades presentes no acrônimo LGBTQIA+, bem como as manifestações de violência contra essas pessoas, um glossário com a conceituação das identidades e orientações sexuais desse grupo será apresentado abaixo. Salienta-se que também serão apresentados, no decorrer deste documento, termos fundamentais para a construção de ações preventivas frente a essas violências no ambiente escolar. Justifica-se que o conhecimento sobre essas identidades e formas de violência dirigidas a elas é fundamental para que a reprodução de formas de discriminação sejam mitigadas do ambiente escolar.

GLOSSÁRIO

Gênero

Gênero é a definição dada aos modos como as pessoas se identificam no mundo, através de suas relações sociais, culturais e afetivas. Muitas vezes, dependendo do gênero atribuído a uma pessoa, é esperado dela comportamentos sociais com características específicas, como por exemplo a ideia de que homens devem ser fortes e de que mulheres são frágeis. A definição do gênero de uma pessoa, muitas vezes é atribuída a ela em seu nascimento e equivocadamente é associada ao genital que a pessoa possui. A identificação com determinado gênero não está relacionada ao conceito de sexo biológico, dessa forma não é porque uma pessoa tem determinado genital que ela deverá ter determinado gênero.

Identidade de Gênero

A identidade de gênero é a expressão de uma identidade construída a partir de como a pessoa se reconhece e/ou se apresenta e não está somente atrelada ao genital que a pessoa possui.

Violência baseada em gênero

Violência que resulte, ou que tem probabilidade de resultar, em danos ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, contra alguém com base em discriminação de gênero, expectativas quanto às normas de gênero e/ou estereótipos de gênero, ou com base no diferencial na condição de poder ligada ao gênero. No Brasil, a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, visa criar mecanismos de proteção e assistência às mulheres e qualificar as formas de violência contra a mulher, a saber violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial

Violência baseada em gênero nas escolas

Atos ou ameaças de violência sexual, física ou psicológica que ocorrem dentro e no entorno das escolas, perpetrados como resultado de normas e estereótipos de gênero, e impulsionados por dinâmicas desiguais de poder.

Misoginia

É um termo que se refere a um sentimento de aversão ao feminino, traduzindo-se em práticas de condutas machistas que reproduzem as desigualdades e hierarquias entre os gêneros masculino e feminino, sustentando a violência contra meninas e mulheres.

Femicídio

É um termo que define o crime de homicídio contra uma mulher pelo fato de ela ser mulher. É definido como crime hediondo quando envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher e a violência doméstica e familiar. A **Lei 13.104/2015** prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

LGBTQIA+fobia

É o termo cunhado para representar expressões de violência contra pessoas LGBTQIA+ e que possui como motivação a identidade de gênero e a orientação sexual dessas pessoas. É importante ressaltar que essa forma de violência se estende a todas as esferas da sociedade, subjuga as existências das pessoas LGBTQIA+, bem como acarreta na violação de seus direitos. Desde 2019, a LGBTQIA+fobia se enquadra como crime através da equiparação dessa forma de violência na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989).

Orientação Sexual	Capacidade de ter, sentir ou desenvolver atração e/ou relação emocional, afetiva ou sexual por outra(s) pessoa(s). A orientação sexual pode ser heterossexual (pessoa que sente atração e/ou se relaciona com pessoas do gênero oposto), homossexual (pessoa que sente atração e/ou se relaciona com pessoas do mesmo gênero), bissexual (pessoa que sente atração e/ou se relaciona com pessoas de ambos os gêneros) ou assexual (pessoa que sente pouca ou nenhuma atração ou necessidade de se relacionar).
LGBTQIA+	O acrônimo LGBTQIA+ se refere à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, queer, intersexo, assexual, + “mais” para incluir outras sexualidades e identidades de gênero.
Lésbicas (L)	Mulheres (cisgêneros ou transexuais) que possuem atração e/ou em relação emocional, afetiva ou sexual com pessoas do mesmo gênero.
Gays (G)	Homens (cisgêneros ou transexuais) que possuem atração e/ou em relação emocional, afetiva ou sexual com pessoas do mesmo gênero.
Bissexuais (B)	Pessoas que possuem atração e/ou se relacionam com pessoas independente da identificação de gênero.
Trans (T)	<p>Pessoas trans são aquelas que não se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascimento. Inclui mulheres trans, homens trans, travestis e pessoas não binárias.</p> <p>Mulheres Trans são aquelas que se identificam com uma identidade de gênero diferente da que foi designada em seu nascimento. Nessa identidade, a pessoa se identifica com os atributos e as expectativas de gênero voltadas ao gênero feminino. Em alguns casos, podem, por meio de intervenções hormonais e/ou cirurgias de redesignação de gênero, exercer sua identidade de gênero em acordo com marcadores identitários femininos, conforme seu bem-estar. É fundamental lembrar que para uma pessoa se identificar enquanto trans não é necessário que essas intervenções hormonais e/ou cirurgias de redesignação de gênero sejam realizadas.</p> <p>Homens Trans são aqueles que se identificam com uma identidade de gênero diferente da que foi designada em seu nascimento. Nessa identidade, a pessoa se identifica com os atributos e as expectativas de gênero voltadas ao gênero masculino. Em alguns casos, podem, por meio de intervenções hormonais e/ou cirurgias de redesignação de gênero, exercer sua identidade de gênero em acordo com marcadores identitários masculinos, conforme seu bem-estar. É fundamental lembrar que para uma pessoa se identificar enquanto trans não é necessário que essas intervenções hormonais e/ou cirurgias de redesignação de gênero sejam realizadas.</p> <p>Travesti é a identidade de gênero utilizada por pessoas em não conformidade com o gênero designado a elas no nascimento. É uma identidade histórico-política para representar aquelas que se identificam enquanto travestis. Importante lembrar que essa identidade sempre deve ser flexionada no gênero feminino como A travesti.</p>

Trans (T)	Pessoas não-binárias são aquelas que não se identificam com o gênero atribuído a elas em seu nascimento. Entretanto, diferente das outras identidades de gênero dentro do espectro trans, as pessoas não binárias não se identificam completamente nem com os marcadores de gênero femininos e nem com os masculinos. O termo não-binário vem dessa não conformidade com a divisão binária dos gêneros (homem x mulher; masculino x feminino) realizada pela sociedade. Pessoas não-binárias podem utilizar os pronomes ele/dele, ela/dela e elu/delu.
Queer (Q)	Pessoas que não se identificam com as normas estabelecidas sobre sexualidade e gênero (heterossexualidade, binariedade e cisgenderidade), sem necessariamente se identificarem com uma das designações de identidade de gênero e/ou orientação sexual.
Intersexuais (I)	Pessoas que têm variações biológicas não-binárias, que não se encaixam nas definições típicas de masculino e feminino. Uma pessoa intersexo pode ser hétero, gay, lésbica, bissexual ou assexual e se identificar como mulher, homem, ambos ou não binário.
Assexuais (A)	<p>A assexualidade é um espectro que abrange diversas identidades de gênero e orientações sexuais. Pessoas assexuais têm suas vidas orientadas para outras esferas de vida, nas quais a atração sexual se configura de forma parcial, seletiva e/ou inexistente às outras pessoas, independente de suas identidades de gênero e/ou orientações sexuais. Dentro do espectro da assexualidade, há subdivisões como por exemplo:</p> <p>Demissexuais: Pessoas que necessitam da criação prévia de um vínculo emocional para desenvolverem atração sexual pelas outras pessoas;</p> <p>Grayssexuais: Pessoas que desenvolvem atração sexual de forma esparsa e em circunstâncias específicas;</p> <p>Assexuais estritos: Pessoas que independente da criação de vínculos e/ou circunstâncias não desenvolvem atração sexual por outras pessoas.</p>
Pansexuais	Atraem-se por pessoas independentemente do seu gênero - sejam homens ou mulheres cis/trans, agênero ou não-binárias.
Violência LGBTfóbica / LGBTQIA+fobia	É o termo utilizado para compreender as violências cometidas contra a população LGBTQIA+ e se apresenta como uma série de posturas, sentimentos negativos e pejorativos em relação às pessoas LGBTQIA+. Essas violências e violações de direitos são motivadas pela orientação sexual e/ou identidade de gênero das pessoas e se manifestam de forma simbólica, psicológica, sexual, institucional e física, entre outras.
Cisgênero	Pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído no nascimento. Exemplos dessa identidade são: mulher cisgênero (gênero feminino) e homem cisgênero (gênero masculino).

Estigma	Opiniões ou julgamentos adotados por indivíduos ou pela sociedade que têm reflexo negativo sobre uma pessoa ou grupo. A discriminação ocorre a partir de ações motivadas por estigma.
Estereótipo	Uma ideia generalizada ou simplificada acerca de um grupo de pessoas com base em uma ou mais características.
Discriminação	Qualquer tratamento injusto ou distinção arbitrária com base em raça, sexo, religião, nacionalidade, etnia, orientação sexual, deficiência, idade, língua, origem social ou outra condição de uma pessoa.
Equidade	Tratamento justo e imparcial, incluindo tratamento igual ou tratamento diferenciado para reparar desigualdades em direitos, benefícios, obrigações e oportunidades.

Fonte: UNESCO e ONU Mulheres, 2022.

3.2. Identificação de sinais de violência de gênero e LGBTQIA+fobia no ambiente escolar

Assim, definidos alguns conceitos importantes que embasam a aplicação deste protocolo, é essencial que estejamos **atentas(os) aos sinais, sejam eles demonstrações explícitas ou veladas desses tipos de violência que podem se manifestar nos ambientes escolares**. Nesse sentido, lembramos que os sinais devem ser avaliados num contexto mais amplo e a partir de diversas fontes como o contato com colegas, professoras(es), pais e/ou responsáveis legais. O ambiente escolar é o espaço no qual mudanças constantes estão acontecendo na vida de crianças, adolescentes e jovens, no entanto, alguns sinais podem indicar situações de violências que podem ser prevenidas e enfrentadas quando identificadas. **Ao observar uma situação de violência de gênero e/ou LGBTQIA+fobia é crucial que medidas sejam tomadas pela escola, com a finalidade de proteger todas(os) estudantes e profissionais da educação.**

Primeiramente, é importante relembrarmos que tanto a violência de gênero contra meninas e mulheres quanto a LGBTQIA+fobia possuem um arcabouço legal que visa proteger a vida dessas populações. Desde 2019 a LGBTQIA+fobia é considerada crime no Brasil, equiparando legalmente

manifestações de práticas discriminatórias e violentas contra pessoas LGBTQIA+ ao crime de racismo⁴. Assim como o crime de racismo, a LGBTQIA+fobia é crime inafiançável e imprescritível.

No que tange à violência de gênero direcionada a meninas e mulheres, compõem o arcabouço legal a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra mulheres (cis e trans) e travestis, a Lei do Feminicídio (13.104/2015) que prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e que incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos e a Lei nº 13.718/2018 que tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, são alguns dos instrumentos protetivos.

Ainda, no texto da Lei Maria da Penha são relacionadas **as formas de manifestação da violência contra mulher em todas as esferas sociais**, quais sejam:

- **Violência física:** qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher
- **Violência psicológica:** qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Por exemplo: ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insultos, chantagens, entre outros
- **Violência moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Por exemplo: desqualificação intelectual, exposição da vida íntima, desvalorização pela forma de se vestir, rebaixar a mulher por meio de xingamentos, entre outros.

⁴ Em junho de 2019, em um julgamento histórico, o Supremo Tribunal Federal, por meio da **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26**, decidiu em favor da criminalização da LGBTFOBIA, reconhecendo, assim, a prática da conduta contra pessoas LGBT+ como crime equiparado ao crime de racismo até o Congresso Nacional elaborar legislação específica sobre o tema. Assim, a partir da decisão, quem ofender ou discriminar gays, lésbicas, bissexuais ou pessoas trans está sujeito a punição de um a três anos de prisão, prevista na Lei nº 7.716/89, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

- **Assédio/Violência sexual:** qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Por exemplo: constrangimento com conotação sexual no ambiente de estudo, em que, como regra, o agente utiliza sua posição hierárquica superior ou sua influência para obter o que deseja, tentativa de abuso sexual, toque físico sem consentimento, impedir o uso de métodos contraceptivos, estupro.
- **Violência patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Por exemplo: controlar o dinheiro, deixar de pagar a pensão alimentícia, estelionato, causar danos propositais a objetos, entre outros.

Diante da relevância da construção de uma postura contra a disseminação de práticas violentas e discriminatórias contra pessoas LGBTQIA+, meninas e mulheres, a seguir, alguns **exemplos de comportamentos discriminatórios no ambiente escolar:**

- Ameaças, xingamentos, ofensas e difamações em virtude da orientação sexual e/ou identidade de gênero das pessoas;
- Agressões fisicamente, lesões corporais, práticas de tortura, homicídio de pessoas LGBTQIA+ em virtude da orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Agressões verbais ou físicas em razão da condição de identificação com o gênero feminino;
- Descreditar e invisibilizar posicionamentos de meninas e mulheres, mas imputar relevância ao escutar o mesmo posicionamento quando vindo de meninos e homens;
- Ofensas disfarçadas de “brincadeiras” nas quais as identidades de gênero das pessoas e orientações sexuais são utilizadas como forma de estigmatização e discriminação;

- Prática de violência sexual contra meninas e mulheres ou contra pessoas LGBTQIA+ em virtude da orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Recusa de atendimento ou atenção no ambiente escolar em razão da orientação sexual ou identidade de gênero;
- Prática de bullying contra alguém em virtude da orientação sexual e/ou identidade de gênero dessa pessoa;
- Rejeição e deslegitimação das identificações de gênero e/ou orientações sexuais de pessoas LGBTQIA+, como o direito do uso do nome social nas escolas;
- Negar que pessoas LGBTQIA+ acessem banheiros de acordo com a identidade de gênero a qual elas se reconhecem;
- Frases escritas em carteiras, paredes e quadros que possam configurar mensagens LGBTQIA+fóbicas ou contra meninas e mulheres;
- Comportamento das turmas perante estudantes com diferentes identidades de gênero ou orientação sexual. Há alguma(um) estudante que sempre é escolhida(o) por último para as atividades em grupo? Nas atividades em grupo, há estudantes que sinalizam o interesse em realizar atividades individualmente? Esse comportamento é o esperado para esse grupo de estudantes?

Alguns comportamentos ou a mudança de comportamento pode indicar o sofrimento em virtude de uma violência, como os exemplos abaixo:

- Estudantes que são animadas(os) e participativas(os) nas aulas e interações com colegas que, sem explicações aparentes, tornam-se quietas(os) e introspectivas(os);

- Reforçar o estigma contra estudantes LGBTQIA+, meninas e mulheres de forma que todos seus comportamentos e posicionamentos são percebidos como conflitivos, entretanto quando estudantes cisgêneros e heterossexuais cometem as mesmas ações não são vistos como problemáticos;
- Estudantes que verbalizam o desejo em faltar aula ou mudar de escola;
- Verbalização de comentários autodepreciativos ou mudanças repentinas em características físicas ou nas vestimentas;
- Falta de concentração, ansiedade, depressão ou baixa-autoestima;
- Mudança na frequência escolar, no desempenho acadêmico e na participação em sala de aula;
- Aspectos físicos como lesões, machucados, roupas sujas, materiais escolares perdidos frequentemente, rabiscos e desenhos em cadernos que podem ser indicativos de que algo está acontecendo;
- Comentários sobre o corpo ou a vestimenta de meninas e mulheres;
- Justificar uma violência sofrida pela vestimenta ou comportamento da vítima.

Quando estamos falando sobre sinais que indiquem a violência de gênero contra meninas e mulheres e a LGBTQIA+fobia, é fundamental estar atenta(o) aos efeitos que essas formas de violência podem causar em quem as sofre, sobretudo, nas esferas relacionadas aos indicadores de saúde mental e de aprendizagem das(dos) estudantes.

No que se refere aos efeitos da violência de gênero na saúde mental de meninas e mulheres, Santos (2009) aponta que a prevalência de transtornos mentais na vida de meninas e mulheres se apresenta de forma significativa, visto que muitas normas sociais impostas a elas, como ser uma boa dona de casa e ser a única cuidadora de familiares,

geram uma extensa sobrecarga de trabalho e emocional. Atrelado a isso, a incidência de violências como discriminação sexual, a violência doméstica e sexual na vida de meninas e mulheres também contribuem para que a manifestação de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático, se apresentem de forma acentuada (Rabelo; Araújo, 2008).

Conforme Santos e Lage (2018) pontuam, as expressões da LGBTQIA+fobia nas escolas estão atreladas à evasão, infrequência, distorção idade-série e a impactos negativos no processo de aprendizagem. Em consonância, a LGBTQIA+fobia gera efeitos persistentes na vida de quem é vítima dessa forma de violência. Os impactos da LGBTQIA+fobia são perceptíveis nos altos índices de sintomatologias depressivas e ansiosas, falta de confiança, isolamento social e distúrbios do sono (UNESCO, 2013). A LGBTQIA+fobia também é responsável pela presença de índices de ideação suicida, tentativas de suicídio e desenvolvimento de estresse crônico (Tagliamento et al., 2021), visto que as pessoas que sofrem essa forma de violência são constantemente violadas e estigmatizadas pela sociedade.

Nesse sentido, tanto as manifestações de violência de gênero quanto de LGBTQIA+fobia são propulsoras de intenso sofrimento na vida das pessoas que sofrem essas formas de violência. Para que essas formas de violência deixem de ocorrer, é necessário que ações de prevenção sejam construídas de forma permanente e continuada, sendo a escola uma instituição protagonista na prevenção da LGBTQIA+fobia e da violência de gênero. Na próxima seção, algumas formas de prevenção serão apresentadas com o objetivo de construir um espaço escolar plural e seguro para toda a comunidade escolar.

3.3. Prevenção à violência de gênero e à LGBTQIA+fobia no ambiente escolar

A escola representa um espaço potente de novas possibilidades e criação de caminhos rumo a uma sociedade mais justa e igualitária, que acompanha as mudanças da sociedade e, de forma crítica e criativa, cria alternativas para os processos de transformação social, cultural e política. Assim, a escola se apresenta como um lugar privilegiado na sociedade para discussões a respeito de temas como gênero, diversidade sexual e direitos humanos, os quais atravessam a vida de crianças e adolescentes

durante a fase escolar e seguem em suas vivências de forma contínua e significativa na construção de seus futuros.

Uma das formas de prevenir as violências de gênero e a LGBTQIA+fobia é promover dentro do espaço escolar debates, análises e processos de reflexão que tratem dos direitos e garantias sociais, sobre os estereótipos e as desigualdades de gênero, sobre a diversidade sexual e sobre as diferentes identidades de gênero que compõem a sociedade na qual vivemos. Disso decorre tanto o conhecimento por parte das(os) profissionais que atuam dentro do ambiente escolar, como também das crianças e adolescentes que adquirem ferramentas de autoconhecimento, além da habilidade para reconhecer e identificar sinais de violência, pessoas de referência e confiança.

No marco desta iniciativa, este protocolo constitui uma **ferramenta para a inserção dos temas referentes às relações de gênero e a LGBTQIA+fobia, como estereótipos e discriminações baseados em gênero, identidade de gênero, orientação sexual e a violência contra as meninas, mulheres e pessoas LGBTQIA+ no âmbito escolar, tanto nas atividades pedagógicas, como nas demais atividades e dinâmicas extracurriculares no dia a dia das escolas gaúchas.**

Do ponto de vista pedagógico, a Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul, por meio da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação implementa ações que envolvem temáticas relacionadas à prevenção à violência de gênero contra meninas e mulheres e estudantes LGBTQIA+. Para garantir que sejam desenvolvidos nos currículos escolares, esses temas foram incluídos nas áreas do conhecimento e nos respectivos componentes curriculares, de maneira transversal, com a finalidade de subsidiar equipe diretiva, orientação educacional, professoras(es) e funcionárias(os).

A inclusão da temática da diversidade e da prevenção à violência de gênero no ambiente escolar é uma necessidade urgente e contínua. **As pautas de respeito à diversidade, somadas às habilidades dos Temas Transversais das Matrizes de Referência,** proporcionam uma base essencial para a construção de uma educação inclusiva e consciente.

As datas comemorativas, como o **Dia dos Povos Indígenas, o Dia Nacional dos Direitos Humanos, a Semana Estadual da Pessoa com**

Deficiência, a Semana da Criança e do Adolescente, e a Semana da Consciência Negra, Semana Maria da Penha nas Escolas, Dia Internacional para a Eliminação da Violência Contra a Mulher, Dia Internacional de Combate à LGBTfobia, são marcos relevantes para o aprofundamento dessas questões, mas não devem ser os únicos momentos de reflexão e ação no ano. **A prevenção à violência contra meninas e mulheres, bem como contra estudantes LGBTQIA+, deve ser incorporada ao currículo escolar de maneira permanente, ao longo de todo o ano letivo.**

Essa abordagem contínua cria um ambiente onde o respeito e a compreensão da diversidade são cultivados diariamente, tanto no plano das aulas como nas atividades extracurriculares. Isso contribui para a formação de uma **cultura escolar que valoriza a inclusão, combate o preconceito e promove a igualdade de direitos para todos os grupos, especialmente os mais vulnerabilizados, como mulheres, meninas e estudantes LGBTQIA+.**

Portanto, o compromisso da escola deve ser o de incluir essas temáticas ao longo de todo o processo educativo, para que a prevenção da violência de gênero e o respeito às diferentes identidades sejam uma realidade vivida diariamente pelas(los) estudantes.

Assim, no âmbito das Matrizes de Referência elaboradas para cada ano letivo, estão contempladas as **habilidades transversais relacionadas à Educação em Direitos Humanos** e sua correspondência com as áreas do conhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio⁵.

Por meio dessas referências, é possível trabalhar a prevenção à violência de gênero e à LGBTQIA+fobia nas atividades curriculares, fortalecendo assim a Educação em Direitos Humanos, por meio, por exemplo, da leitura de textos, apresentação de dados e informações sobre a realidade, e extracurriculares, em debates, eventos, ações culturais, de forma apropriada, para a idade e o desenvolvimento das crianças e adolescentes às quais se destinam.

De forma geral, para trabalhar as questões relacionadas à prevenção de violência baseada em gênero e LGBTQIA+fobia nas escolas, é importante que

⁵ A Matriz completa para trabalho na escola pode ser acessada em educacao.rs.gov.br/gestao-pedagogica

a gestão escolar e sua equipe conheçam suas(seus) estudantes. Exercícios reflexivos podem auxiliar nesse quesito, tais como: qual a proporção de meninas cis e trans, de meninos cis e trans, de estudantes não binários que fazem parte da comunidade escolar? Quais as suas identificações de gênero? Quais os pronomes utilizados por elas(eles)? Como é sua realidade socioeconômica? Essas(es) estudantes se sentem pertencentes à escola? Quais os motivos que levam essas(es) estudantes a faltar às aulas? Com base nisso, é importante que sejam previstas nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e nos Planos de Ação e Metas, ações e estratégias educacionais que promovam medidas de prevenção e enfrentamento à violência de gênero e à LGBTQIA+fobia no ambiente escolar.

É importante ressaltar que essas medidas também são essenciais para promover reflexões acerca do impacto da violência de gênero e da LGBTQIA+fobia na comunidade escolar, posicionando a escola como um agente no enfrentamento dessas formas de violência e violação de direitos. Nesse sentido, a gestão escolar deve se comprometer e transmitir a mensagem de que a violência baseada em gênero nas escolas e a LGBTQIA+fobia são inaceitáveis, criando assim, **um ambiente seguro, de prevenção, de confiança e de diálogo.**

Considerando que a violência contra meninas e mulheres pode se apresentar de diferentes formas, conforme trabalhado na seção anterior, primeiramente, serão abordadas algumas **propostas e orientações gerais de ações e práticas preventivas que podem ser aplicadas no ambiente escolar**, lembrando da importância do envolvimento de todo o corpo docente, gestão escolar, estudantes, pais e/ou responsáveis legais, funcionárias(os) e comunidade escolar.

- Trabalhar a prevenção à violência de gênero nas atividades curriculares e extracurriculares, de forma apropriada, para a idade e o desenvolvimento das crianças e adolescentes às quais se destinam;
- Incentivar a qualificação contínua da equipe escolar por meio de cursos como o **“Gurias e Guris: Desafios da Igualdade”**, disponível no Portal da Educação da SEDUC/RS⁶ desde 2021;

⁶ Para acessá-lo, entre em portal.educacao.rs.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/portalseduc/Lancamento-do-curso-Gurias-e-Guris-Desafios-da-Igualdade

- Promover a divulgação de políticas públicas voltadas para esse público, como o “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual”, por meio de campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde de pessoas que menstruam. A dignidade menstrual é um direito humano, e a falta dela faz com que as pessoas não acessem seus direitos básicos, como a educação. É um direito fundamental para a construção de uma sociedade com igualdade de oportunidades. Se há pobreza menstrual, não há igualdade de oportunidades;
- Elaborar ações que estimulem a aproximação entre a escola e as comunidades escolares, por meio de debates, ações culturais e outras formas de mobilização relacionadas à prevenção e ao enfrentamento à violência contra meninas e mulheres;
- Fortalecer articulação em rede com os demais equipamentos públicos e com a rede de proteção de crianças e adolescentes de modo a construir estratégias de prevenção, como por exemplo letramento em diversidade de gênero com as escolas e o encaminhamento para a rede intersetorial de suspeitas de violência baseada em misoginia;
- Promover o empoderamento de meninas e mulheres com ações, projetos e informações sobre equidade de gênero com participação ativa das(dos) estudantes;
- Implementar intervenções voltadas à redução da violência baseada em gênero nas escolas de acordo com os contextos e situações específicas. Exemplos de intervenções que podem ser realizadas: promoção de rodas de conversas sobre a temática, parcerias com equipamentos da rede intersetorial e/ou instituições que promovam formações sobre a temática e elaboração de projetos voltados ao enfrentamento da violência de gênero;
- Desenvolver estratégias de intervenção a partir de uma abordagem cuidadosa com as crianças e adolescentes, tendo em vista seus direitos, necessidades, segurança e proteção;
- Quando possível, incluir as crianças e adolescentes no desenvolvimento de soluções para o enfrentamento da violência baseada em gênero nas escolas;

- Construir conhecimentos e formar habilidades, valores e atitudes a fim de transformar normas estabelecidas acerca de gênero e de poder, empoderando as crianças e adolescentes para defenderem e lutarem pela igualdade de gênero e enfrentarem todas as formas de violência.

A reflexão e implementação dessas práticas é constante e a culminância dos projetos e ações pode ocorrer na **Semana Maria da Penha nas Escolas**. A **Lei nº 15.702, de 13 de setembro de 2021, instituiu a Semana Maria da Penha nas Escolas**, a qual é realizada anualmente no mês de novembro no estado do Rio Grande do Sul e tem como objetivo contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**, impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher e conscientizar adolescentes, jovens, adultas(os), estudantes, professoras(es), equipe diretiva e demais profissionais da educação que compõem a comunidade escolar sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei do Feminicídio. Assim, busca-se prevenir, informar e evitar as práticas de violência contra meninas e mulheres e esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra, inclusive dentro das escolas. **Reitera-se que a Lei Maria da Penha também contempla a proteção e a garantia de direitos das mulheres trans e travestis.**

No que diz respeito às **estratégias de prevenção à violência direcionada para as pessoas LGBTQIA+ no ambiente escolar**, é importante considerar, primeiramente, que as escolas também cumprem um papel de formação de cidadãs(ãos) mais participativas(os) e presentes dentro das discussões sociais. Essa preocupação impulsiona a juventude a se reconhecer enquanto protagonista de sua própria história, a idealizar um mundo mais equitativo e respaldado na garantia de direitos para todas as pessoas. Desse modo, reforça-se a importância do comprometimento da escola em desenvolver abordagens e práticas inclusivas para as(os) estudantes LGBTQIA+ no âmbito dos Projetos Político Pedagógicos (PPPs). Toda ação no ambiente educacional deve ser formativa e humanizadora, necessitando pensar este espaço como um local privilegiado para a formação de crianças e adolescentes, desenvolvendo conhecimento, habilidades e valores éticos (Torres, 2021).

Assim, são propostas de ações e práticas que podem contribuir para a prevenção e o enfrentamento da LGBTQIA+fobia na escola:

- Acolher e fortalecer as (os) estudantes que se isolam dos grupos;
- Promover debates francos sobre a necessidade do respeito às diferentes orientações sexuais e identidades de gênero;
- Reprimir, impedir e/ou responsabilizar aqueles que fazem comentários LGBTQIA+fóbicos entre as(os) estudantes;
- Apresentar às(aos) estudantes dados e pesquisas socioculturais que promovam discussões sobre a importância da diversidade sempre que possível;
- Fazer acordos com as turmas para garantir que tudo o que for discutido não seja usado em comentários maldosos nos corredores nem para julgar as(os) colegas;
- Convidar pais ou responsáveis legais, sempre que possível, para participarem de um bate-papo sobre LGBTQIA+fobia e diversidade sexual na escola;
- Respeitar o nome social das(os) estudantes, mesmo que não tenha sido feita a inclusão formal no cadastro⁷, de modo a garantir que estudantes trans possam se sentir seguros para existir e se expressar no ambiente escolar, contribuindo para a permanência e o êxito dessa população nas nossas escolas;
- Fomentar o respeito ao uso do banheiro pelas(os) estudantes conforme sua identidade de gênero, conforme promulga a Resolução nº 2 do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+⁸;

⁷ Conforme a **Ordem de Serviço Nº 01/2024**, o uso do nome social nos registros públicos da rede estadual de ensino pode ser solicitado por estudantes maiores de 18 anos. Quanto aos estudantes menores de 18 anos, é necessário que a solicitação seja realizada por meio dos representantes legais. É importante ressaltar que muitas(os) estudantes menores de 18 anos não compartilham acerca de sua identidade de gênero com pais ou representantes legais devido ao receio de sofrerem transfobia. Dessa forma, embora o nome social das(os) estudantes trans menores de 18 anos possam vir a não constar nos registros escolares, reforça-se para a importância da escola construir um espaço seguro e acolhedor para todas(os) estudantes trans.

⁸ O documento pode ser acessado em www.lex.com.br/resolucao-cnlgbtqia-no-2-de-19-de-setembro-de-2023/

- Os livros e demais recursos didáticos utilizados na escola devem ser representativos de pessoas diversas, representadas em diferentes contextos, não corroborando para a construção de um ideal de normalidade cisheteronormativo;
- As atividades práticas, como aulas de educação física, não devem reproduzir uma divisão de atividades físicas baseadas em concepções binárias de “atividades de menina” e “atividades de menino”, mas sim devem ser proporcionadas atividades diversas para que todas(os) se sintam pertencentes;
- As datas comemorativas, como dia das mães e dia dos pais, também devem incluir a celebração de outras formas de configurações familiares em que há dois pais e/ou duas mães, por exemplo. Também sugere-se o uso do termo “Dia da Família”;
- É fundamental que a equipe gestora, professoras(res) e funcionários da escola não excluam, de nenhuma forma, estudantes LGBTQIA+ de atividades escolares. Nesse sentido, é imprescindível que a escola construa um espaço acolhedor e voltado para discussões sobre temáticas do campo da diversidade sexual e de gênero (Araújo; Gomes, 2018), com a finalidade de combater o estigma e as formas de violência que muitas(os) estudantes LGBTQIA+ sofrem no cenário escolar.

Na rede estadual de ensino, em 2024 foi instaurada uma ordem de serviço que prevê o direito ao uso do nome social de pessoas trans nos registros públicos da rede estadual de ensino⁹. O documento garante que todas as pessoas trans sejam reconhecidas conforme suas identidades de gênero na educação estadual do Rio Grande do Sul.

A Ordem de Serviço está articulada com o Decreto Nº 48.118 de 2011 que prevê o direito à utilização do nome social nos registros administrativos de todos os serviços públicos do Poder Executivo Estadual. No entanto, a referida Ordem é voltada especificamente à SEDUC e aos estabelecimentos de ensino, abarcando não só estudantes e servidores como toda comunidade escolar ao direito ao uso do nome social.

⁹ A ordem pode ser acessada em www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=1150258

Conforme Guacira Louro (1997), a sexualidade está na escola porque ela faz parte dos sujeitos, ela não é algo que possa ser desligado ou algo do qual alguém possa se “despir”. O preconceito e o silenciamento em relação ao tema podem resultar “no rebaixamento” do rendimento escolar, desinteresse pela escola, distorção idade-série, insegurança e abandono escolar do indivíduo que é vítima desta prática. Para Reis (2009) o preconceito pode trazer “a rejeição pelos colegas, a evasão escolar, a resultante falta de qualificação para o mercado de trabalho, a discriminação na busca por emprego”. Junqueira (2009) reitera que a LGBTQIA+fobia compromete a inclusão educacional e a qualidade do ensino, refletindo na relação entre professoras(res) e estudantes, no desinteresse pela escola, na dificuldade de aprendizagem e na frequência escolar, podendo acarretar na evasão e abandono. Acaba afetando ainda nas decisões sobre a carreira profissional e dificultando a inserção no mercado de trabalho.

Por fim, para promover uma mudança contínua, é importante desenvolver campanhas de prevenção à violência de gênero e à LGBTQIA+fobia, articular a prestação de serviços em rede e envolver outras áreas além da educação, como saúde, segurança e assistência social para trabalhar em intervenções multissetoriais que abordem o preconceito e a discriminação contra as meninas e mulheres e pessoas LGBTQIA+ e que promovam uma cultura de respeito à diversidade no ambiente escolar e na sociedade em geral.

3.4. Por que os gestores escolares precisam saber disso?

Dentre os temas de fundamental importância para gestoras(es) escolares, as questões de gênero e sexualidade fazem parte da vida, da construção da identidade e estão presentes em diversos âmbitos da vida das pessoas, sendo o ambiente escolar um deles. A escola enquanto primeiro espaço de socialização e construção da coletividade, também pode acabar sendo o espaço em que muitas expressões de violência de gênero e LGBTQIA+fobia são manifestadas.

Nesse sentido, a prevenção a essas formas de violência na esfera escolar também contribui para a redução dos índices de violência em diversas esferas sociais, como no mercado de trabalho. Prevenir e combater a violência de gênero e a LGBTQIA+fobia passa a ser uma das frentes de ação da gestão escolar rumo à construção de uma sociedade sem discriminações, diversa e equitativa. Assim, as(os) gestoras(es) escolares

cabe a motivação e coordenação das(os) profissionais da escola para a **execução das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**, a partir dos seus princípios para a Educação Básica por meio de metodologias que devem fomentar a participação ativa das(os) estudantes como construtoras(es) dos seus conhecimentos, de forma crítica, interativa, participativa e dialógica.

A **Educação em Direitos Humanos** deve ser contemplada em todos os espaços e tempos educacionais, como nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas (PPP), nos planos de aula, nos currículos e, de forma transversal e integradora nas competências e habilidades em todas as etapas e modalidades da educação básica. A violência de gênero e a LGBTQIA+fobia nas escolas desrespeita as três dimensões de uma abordagem à educação baseada em direitos humanos: acesso, qualidade e respeito no ambiente de aprendizagem (UNESCO, 2013).

Segundo a **Constituição Federal (1998, art.3º, § IV,)**, são fundamentos da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990)**, apresenta em seu art. 5º que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos”. E a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art.3º, Inciso I, 1996, p. 01) que por sua vez, indica a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”.

Desse modo, as identidades de gênero e diferentes orientações sexuais devem ser entendidas como direito fundamental assegurado a todas(os) em qualquer ambiente, sendo a escola um dos espaços mais importantes para a garantia desses direitos. Ao adentrar na intersecção entre LGBTQIA+fobia e escola, muitas(os) estudantes que se identificam como gays, lésbicas, transexuais e travestis são vítimas de diferentes tipos de agressões, sejam elas físicas, verbais ou emocionais (ABRAMOVAY, 2015). Assim, muitas(os) estudantes LGBTQIA+ não reconhecem a escola como um lugar de pertencimento, visto que não recebem acolhimento e sofrem reiteradas violências em razão de suas orientações sexuais e identidades de gênero.

É importante que gestoras(res) escolares, professoras(es) e demais profissionais da educação conheçam tanto os marcos legais que versam sobre essas questões, quanto as evidências de como esse tipo de violência impacta na vida das(os) nossas(os) estudantes. Dessa forma, as(os) profissionais estarão aptas(os) para incorporar em suas atuações posturas contrárias à reprodução de discursos que possam, de qualquer forma, fortalecer preconceitos, estigmas e discriminações.

O trabalho da escola deve ir na direção da construção de um espaço plural, de respeito e acolhimento a todas(os) que compõem a comunidade escolar, por meio de ações como:

- **Promoção de atividades interdisciplinares e transversais às diferentes áreas de conhecimento,** visando à educação e sensibilização das(dos) estudantes quanto às consequências de preconceitos baseado em gênero, orientações sexuais e suas interseccionalidades;
- Realização de **campanhas de prevenção e combate à violência de gênero e à LGBTQIA+fobia** com apoio dos meios de comunicação de massa, rádios comunitárias/bairro, protagonismo juvenil e outras instituições de mobilização.
- **Construção coletiva de Acordos de Convivência,** desenvolvendo assim o protagonismo de toda a comunidade escolar na construção de modos respeitosos de se relacionar dentro da escola. A construção de acordos de convivência também pode influenciar no aumento do senso de pertencimento à escola. Os acordos podem conter combinados, dentro da temática da violência de gênero e LGBTQIA+fobia, como:
 - Respeitar a todas(os) sem distinção de cor, raça, gênero, etnia e classe;
 - Não cometer formas de violência de gênero e LGBTQIA+fobia;
 - Não agredir física ou verbalmente nenhum(a) colega, ou funcionária(o). Também não utilizar apelidos pejorativos que façam menção às características físicas e de identidade de todas(os) da escola;

- Cumprir com os combinados de forma a estabelecer uma convivência harmônica e democrática entre todas as pessoas da comunidade escolar;
 - Ser empática(o) e solidária(o) aos sentimentos das outras pessoas;
 - Ter papel participativo nas decisões que afetam a coletividade.
- **Sensibilização:**
 - Sensibilizar o corpo docente a respeito das questões relacionadas à violência de gênero e LGBTQIA+fobia nas escolas através de formações, e rodas de conversas, por exemplo;
 - Reforçar parcerias e programas relacionados a culturas juvenis para todos os segmentos escolares e demais envolvidos no ambiente escolar.
- **Valorização e organização dos jovens:**
 - Valorizar as(os) estudantes, respeitando sua autonomia na mesma medida que também é necessário estar atenta(o) a casos de conflito, dialogando diretamente com os envolvidos;
 - Estimular a criação de grêmios estudantis ou de entidades de formato próprio voltadas ao protagonismo estudantil;
 - Debater com as(os) estudantes sobre o tema da violência de gênero e da LGBTQIA+fobia através de uma linguagem acessível e voltada às experiências de vida e conhecimento técnico sobre os temas, para isso profissionais que trabalham com a temática podem ser convidadas(os) para esses encontros;
 - Promover o uso do mural e de outros espaços da escola organizados pelas(os) estudantes como meio para refletir acerca das formas de prevenção à violência de gênero e à LGBTQIA+fobia.
- **Apoio da comunidade escolar e de profissionais especializadas(os) para o processo de implantação das ações:**
 - Fortalecer a interação entre escola, família e comunidade escolar;

- Debater com toda a comunidade escolar sobre as ações a serem implementadas na escola;
- Conhecer as experiências de outras escolas acerca das ações construídas no enfrentamento da LGBTQIA+fobia e da violência de gênero;
- Avaliar a situação de casos violência nas escolas por meio da elaboração de relatórios e discuti-los em conjunto com todas as pessoas da comunidade escolar;
- Coleta de dados sobre as atividades cotidianas no ambiente escolar e com as instituições de segurança pública e observatórios;
- Elaborar material didático escrito e audiovisual sobre a temática para colaborar com a atuação das(os) professoras(es), equipe diretivas, funcionárias(os) e todas as áreas do conhecimento/componentes curriculares.

Importantes aliadas na construção pedagógica de estratégias para a prevenção, são as **Comissões Internas de Prevenção à Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE+)**, uma das frentes de atuação do Núcleo de Cuidado e Bem-estar Escolar (NCBEE) do Estado. O Programa CIPAVE+ tem como proposta de trabalho prevenir qualquer expressão de violência que se manifeste no cotidiano escolar. De acordo com o Decreto nº 54.410, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Programa, no inciso I do artigo 4º, as CIPAVEs tem como atribuição: “incentivar as escolas a nortear seu trabalho preventivo, por meio do mapeamento dos problemas enfrentados no passado e na atualidade, criando parâmetros e direcionando os esforços”. Portanto, constituir as comissões nas escolas e mantê-las ativas, com a realização de atividades reflexivas e de ampla participação da comunidade escolar, é um caminho para a construção coletiva de ações que promovam a reflexão sobre as temáticas da violência de gênero e LGBTQIA+fobia, não só nos espaços em sala de aula, mas em atividades cotidianas das escolas.

Outra frente de atuação na prevenção da violência de gênero e LGBTQIA+fobia também pode **ser visualizada através da articulação da escola com os demais órgãos da Rede de Apoio à Escola (RAE):**

- Articular as escolas com a rede intersetorial do município: rede de saúde, rede de assistência social e sistema de garantia de direitos. A rede intersetorial também compõe as redes de proteção de crianças e adolescentes como por exemplo: os Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Unidade Básica de Saúde (UBS), entre outros. Através da intersecção com esses órgãos a escola participa na construção coletiva dessas medidas de proteção e prevenção contra a violência.

A interlocução com a Rede de Apoio à Escola (RAE) também pode ser realizada por intermédio da Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogos(os) (EAP) do Núcleo de Cuidado e Bem-estar Escolar (NCBEE). Dessa forma, os profissionais do NCBEE poderão auxiliar na **construção de redes de proteção em conjunto com a escola rumo a uma educação livre de discriminações baseadas em gênero e LGBTQIA+fobia**. A escola pode acionar a Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogos(os) para discussão conjunta acerca das temáticas da violência de gênero e LGBTQIA+fobia, bem como solicitar apoio da EAP para a elaboração de projetos, espaços de formação ou atividades a serem desenvolvidas na escola e com a comunidade escolar.

Por fim, salienta-se que a construção de estratégias de enfrentamento à violência de gênero e à LGBTQIA+fobia no ambiente escolar não se restringe somente às ações empreendidas pela escola. É importante que a direção da escola também fortaleça sua **rede de apoio, através de interlocuções com demais colegas das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), da SEDUC, dos movimentos sociais e de toda a comunidade escolar**.

4. AÇÕES DE RESPOSTA IMEDIATA

Além da identificação adequada e ações de prevenção das manifestações da violência de gênero e LGBTIA+fobia nas escolas, este protocolo também se propõe a **informar e orientar os profissionais da educação sobre os encaminhamentos devidos e adequados nos casos de LGBTQIA+fobia e violência baseada em gênero no ambiente escolar**. Salientamos que tais orientações estão embasadas legalmente, assim como as demais seções deste protocolo, pelos instrumentos normativos que relacionam educação, proteção à criança e ao adolescente e combate à violência de gênero e LGBTQIA+fobia, conforme Anexo I, e que as orientações aqui apresentadas foram validadas pelos órgãos competentes, como Secretaria de Segurança Pública e Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Os **Fluxos de Encaminhamentos** detalhados abaixo foram construídos com base em referências de boas práticas implementadas em redes de ensino municipais e estaduais e objetivam, em complementaridade ao restante deste Protocolo, contemplar todas as fases, ou seja, desde a identificação e prevenção, até a de resposta à violência, e os encaminhamentos posteriores.

Esses fluxos se propõem a estruturar, de maneira objetiva, procedimentos seguros e acessíveis para o registro de denúncias, bem como para o auxílio às vítimas e o encaminhamento dos casos às autoridades competentes e à rede de acolhimento.

4.1. Fluxos de Encaminhamento

Nesta seção, serão apresentados os fluxos de encaminhamento propostos pela Secretaria de Educação para o encaminhamento mais apropriado, a depender do espaço, gravidade, frequência e pessoas envolvidas nas situações identificadas ou suspeitas de violência baseada em gênero e LGBTQIA+fobia nas escolas. **É importante salientar que as orientações não desenvolvem ações uniformes e únicas, mas conforme o contexto, é importante ter conhecimento para lidar com as eventualidades e especificidades de cada caso.**

No âmbito do trabalho de fortalecimento da cultura de paz nas escolas e de prevenção e combate à violência escolar, inicialmente, recorreremos ao quadro que define, exemplifica e sugere intervenções para comportamentos considerados inadequados no ambiente escolar, a depender da motivação, gravidade, frequência, legislação sobre o assunto e normas internas às escolas. Para tanto, recomenda-se consulta à **seção de introdução do Módulo 01 - Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas - Orientação, Prevenção e Combate à Violência Física e Ameaças a Escolas**¹⁰, na qual são abordados os conceitos de incivilidade, indisciplina e ato infracional.

É de fundamental importância que, para que este Protocolo seja efetivo, a gestão escolar construa em conjunto com a comunidade escolar um ambiente contrário à violência de gênero e à LGBTQIA+fobia nas escolas, de forma contínua e permanente. Dessa forma todos os atores escolares irão contribuir para uma escola acolhedora e segura para todas as pessoas estudantes, independente de sua orientação sexual e identidade de gênero.

Assim em caso de identificação e/ou suspeita de situações de violência baseada em gênero e/ou LGBTQIA+fobia nas escolas que envolvam atores da esfera escolar (estudantes, professoras(es), equipe diretiva, funcionárias(os) e familiares) é necessário que as orientações abaixo sejam contempladas, como forma de subsidiar os encaminhamentos de forma efetiva e voltado à garantia de direitos de todos os envolvidos.

1. Identificação e/ou suspeita da violência baseada em gênero e/ou LGBTQIA+fobia no ambiente escolar envolvendo estudantes: ao presenciar ou ser informado sobre situações de violência contra meninas e mulheres ou LGBTQIA+fobia, sejam elas xingamentos, apelidos, outras agressões verbais ou agressões físicas, as(os) educadoras(es) não devem ignorar ou fingir que nada aconteceu, mas sim adotar os procedimentos de resposta para situações de violência escolar. A pessoa que identificou o caso deve reportar a um membro da Equipe Diretiva, Supervisor(a) ou Orientador(a) Educacional que deve interromper imediatamente a situação (caso

¹⁰ Destaca-se que as definições utilizadas no Módulo 01 de incivilidade, indisciplina e ato infracional, tem como referência o material produzido pela Prefeitura de Joinville, intitulado “Protocolos de Prevenção à Violência Escolar da Rede Municipal de Ensino de Joinville”.

esteja ocorrendo) e acolher a vítima. Se a situação ocorreu em sala de aula, deve ser interrompida pela professora.

Obs.: havendo envolvimento de membros da equipe Diretiva, deve-se comunicar diretamente à Coordenadoria Regional.

Escuta Protegida¹¹: no ato do recebimento de um relato de um caso de violência de gênero, é importante que o primeiro foco de atendimento seja para a vítima, priorizando o acolhimento, a escuta ativa e protegida e os encaminhamentos legais e administrativos. Para esse momento inicial de escuta da vítima envolvida ou de alguém que tenha presenciado a violência, orienta-se que seja feito da seguinte forma: **(I) em local em que a escuta possa ocorrer com sigilo, preservando a intimidade e sentimentos dos envolvidos.** A conversa entre os envolvidos(as) deve ser **individual**. A Equipe Diretiva e/ou Pedagógica não deve colocá-las(os) juntos para relatar o caso, a fim de que o relato seja feito em um ambiente seguro e físico e emocionalmente adequado para esse momento de escuta. A exposição da situação para pessoas não envolvidas pode revitimizar aqueles que sofrem a violência, por isso, **(II)** é importante prezar que a escuta seja feita por um(a) profissional da equipe que esteja familiarizada(o) com a temática e que este respeite o relato, de forma a não colocar em dúvida ou descredibilizar, julgar ou invalidar os sentimentos e o relato da vítima. É importante, ainda, explicar **de forma clara e adequada a idade, grau de maturidade e de desenvolvimento da(o) estudante, como o relato será utilizado. A depender da situação, caso seja importante, recomenda-se também ouvir pessoas próximas a(ao) estudante, como colegas de turma, sem, no entanto, expor a vítima.** Após realizar a escuta, a depender do episódio, podem ser necessários encaminhamentos para a Rede de Apoio à Educação - RAE (Rede de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público).

¹¹ Conforme a **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2014** que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dispõe no seu artigo 7º sobre a escuta especializada.

Como sugestão, o uso do **informativo**¹² e do **catálogo**¹³, desenvolvidos pelo Núcleo de Cuidado e Bem-estar Escolar podem ser úteis em caso de dúvidas, bem como o acionamento da assessoria do NCBEE (CIPAVE+, PSE e EAP) para auxílio e realização de encaminhamentos efetivos. Essas orientações constarão, em maior profundidade, nas seções posteriores deste protocolo.

Escute, acolha, respeite e não silencie casos de violência de gênero e LGBTQIA+fobia!

Ainda, caso haja pessoas gravemente feridas que necessitem de atendimento imediato deve-se acionar o SAMU ou orientar, se a família preferir, que dirijam-se a Unidades de Pronto Atendimento (UPA).

2. Registro: Assim que receber o relato ou presenciar uma situação e/ou suspeita de violência baseada em gênero e/ou LGBTQIA+fobia no ambiente escolar, a equipe diretiva, supervisor(a) ou orientador(a) educacional ou membro da comissão CIPAVE+ na escola deve registrar o caso em ata, na data em que o fato ocorreu e também registrar a ocorrência na **Ficha de Notificação de Ocorrência Escolar na Plataforma CIPAVE+**. Ao registrar a ocorrência, a escola contribui para que os encaminhamentos sejam realizados de forma efetiva, através da interlocução com a assessoria regional do Núcleo de Cuidado e Bem-estar Escolar, bem como com a Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) da CRE de referência com a finalidade da construção de intervenções efetivas para mitigar as expressões dessas formas de violência e também para a Secretaria da Educação, para os devidos encaminhamentos administrativos.

Caso a escola ainda não tenha CIPAVE+, a equipe diretiva deverá contatar a Assessora do NCBEE (CIPAVE+, PSE e EAP) na CRE de referência para que a comissão seja criada. Em escolas que não possuem a comissão CIPAVE+, a responsabilidade pelo registro da ocorrência na plataforma é do(a) orientador(a) educacional e/ou diretor(a). No momento do registro da ocorrência, é crucial que a descrição do evento atente-se à descrição objetiva dos acontecimentos, sem a emissão de juízos de valores e/ou crenças pessoais.

¹² Disponível em educacao.rs.gov.br/upload/arquivos/202309/11143545-informativo-conheca-a-rede-interesetorial-de-apoio-a-educacao-2.pdf

¹³ Disponível em drive.google.com/drive/folders/1_p5dw2OaHfJxXnbutcLMA_kEQV-EalxR

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA ESCOLAR

A Ficha de Notificação de Ocorrência Escolar deve ser preenchida pelo(a) orientador(a) educacional ou pelo(a) diretor(a) da escola, logo após ou, em no máximo, 1 dia após a ocorrência de um acidente ou de uma violência no ambiente escolar. A notificação deve ser feita via **Plataforma CIPAVE+** e esta ficará disponível para equipes da SEDUC, das CREs e para as escolas. A partir desse registro, será possível realizar o encaminhamento dos casos de forma mais adequada, além da ficha ser uma ferramenta de monitoramento e base de informações para a construção de ações localizadas.

A Ficha de Notificação de Ocorrência Escolar foi construída pelo Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar (NCBEE) em conjunto com as escolas e contou com contribuições da Secretaria de Segurança Pública (SSP/RS).

CANAL DENÚNCIA

Além do registro da ocorrência via **Plataforma CIPAVE+**, caso deseje fazer uma denúncia, é possível utilizar o **Canal Denúncia do Governo do Estado do Rio Grande do Sul**¹⁴, por meio do qual a sua denúncia será remetida à Ouvidoria Geral do Estado (OGE) e, posteriormente à SEDUC para devida apuração.

O Canal Denúncia é a via adequada para que as(os) cidadãs(ãos) encaminhem notícias de atos ou condutas contrários à ética e/ou à Lei praticados no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Importante lembrar que a denúncia pode ser feita de forma identificada ou anônima. A escolha fica a critério da(o) denunciante. Procure relatar, dentro do possível, com o máximo de detalhes a situação (data, horário, local, quem cometeu, se há ou não testemunhas), a fim de facilitar a averiguação e apuração da conduta, trazendo materialidade à denúncia.

¹⁴ Utilize o Canal de Denúncia do Governo: ouvidoriageral.rs.gov.br/denuncia

Além do **Canal Denúncia**, formulário online que pode ser utilizado para comunicar uma irregularidade no âmbito da Administração Pública, também destacamos os procedimentos, conforme **Ordem de Serviço nº 18/2023 de 10 de setembro de 2023**, que determina às(aos) servidoras(es) públicas(os) públicos estaduais os procedimentos quanto ao recebimento e encaminhamento das denúncias acerca de irregularidades no âmbito do serviço público prestado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. A Ordem de Serviço nº 18/2023 pode ser acessada pelo seguinte endereço: **ouvidoriageral.rs.gov.br/publicada-a-ordem-de-servico-n-18-2023**.

Conforme **Lei Complementar Nº 10.098/1994**, que dispõe sobre o **Estatuto e Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Rio Grande do Sul, art. 177**, parágrafo XIV, estão entre os deveres do(a) servidor(a): representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder. Assim, lembramos a importância e o **dever do(a) servidor(a) público(a) de não silenciar ou assumir conduta omissa em casos de violência baseada em gênero ou LGBTIA+fobia nas escolas**.

- 3. Procedimentos:** após o registro pelos canais indicados, terá início o procedimento de averiguação e encaminhamentos dos fatos denunciados e encaminhamentos.

Tendo ocorrido no âmbito escolar, a pessoa de referência, após o registro, deverá encaminhar para apoio na:

- a.** Condução pedagógica do caso: acionar a Coordenação Pedagógica, e/ou o Mentor Pedagógico na CRE e equipe correspondente na SEDUC;
- b.** Acionamento da RAE e planejamento de ações sob o viés do acolhimento psicossocial: acionar a Assessora Regional do Núcleo de Cuidado e Bem-estar Escolar e a Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogas(os) (EAP) da CRE de referência (e a depender do caso, também o Núcleo de Cuidado e Bem-estar Escolar no órgão central);
- c.** Encaminhamentos administrativos: acionar a Assessoria de Integridade e Atendimento ao Cidadão (ASIAC).

O trabalho, nesta etapa, será multidisciplinar, ou seja, será construído e compartilhado entre as áreas responsáveis.

Coordenação Pedagógica e/ou Mentor Pedagógico na CRE e equipe correspondente da SEDUC para apoio na **condução pedagógica** do caso, para a(o) Assessora(or) Regional do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar na CRE, a depender do caso, também para a equipe do Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar no órgão central, para assessoramento à escola quanto ao **acionamento dos dispositivos da rede e planejamento de ações sob o viés de acolhimento psicossocial** por parte de assistentes sociais e psicólogas(os) e para a Assessoria de Integridade e Atendimento ao Cidadão (ASIAC), caso sejam necessários **encaminhamentos administrativos**. O trabalho, nesta etapa, será multidisciplinar, ou seja, será construído e compartilhado entre as áreas responsáveis.

Os pais ou responsáveis legais devem ser informados do fato ocorrido e de seus desdobramentos.

As sanções disciplinares não podem afrontar o direito do(a) estudante ao acesso e à permanência na escola, conforme previsto no artigo 3º, inciso I, da LDBEN, no artigo 53, inciso I, do ECA e no artigo 206, inciso I da Constituição Federal e no Parecer nº 282/2015 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul.

→ **Se o ato violência de gênero e/ou LGBTQIA+fobia foi cometido por servidor(a) público(a) que atua em escola** (professor(a), orientador(a), supervisor(a), equipe diretiva, merendeira, porteira(o), etc): quem identificou o caso ou a própria vítima deve **reportar** diretamente ou **relatar** para a(o) **Diretora(or), Supervisora(or) ou Orientadora(or)** da escola, que deve realizar o **registro via Canal Denúncia**, o qual será remetido à Ouvidoria Geral do Estado (OGE) e, posteriormente à SEDUC para devida apuração. A(o) Diretora(or), Supervisora(or) ou Orientadora(or) também pode encaminhar **ata** de registro para a **CRE de referência realizar o registro via Canal Denúncia** e, posteriormente, encaminhar a ata de registro via PROA diretamente para o setor da **Procuradoria Setorial - Núcleo Disciplinar PGE-SEDUC (Setor de Sindicâncias)**.

Obs.: se for a(o) Diretora(or) a suposta pessoa que cometeu a violência de gênero e/ou LGBTQIA+fobia deverá ser comunicado diretamente à CRE.

Recebida a denúncia pela liderança imediata da Escola, não havendo elementos suficientes que apontem a autoria e a materialidade sobre a conduta, poderá ser iniciada uma Averiguação Preliminar ou Sindicância Investigativa.

Importante ressaltar que são considerados **elementos suficientes: data, horário, local, quem cometeu, se há ou não testemunhas**. Esses elementos são importantes para que seja feita a melhor averiguação possível da situação, assim como auxiliar as equipes em investigações mais aprofundadas dos fatos, caso seja necessário.

Em caso de instauração de Sindicância Investigativa, quando finalizada, ou tendo os elementos referidos, poderá, segundo a gravidade dos fatos, ser instaurada Sindicância Punitiva, quando a penalidade prevista a ser aplicada seja de repreensão ou suspensão até 30 dias, ou requerer à Secretária da Educação a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para as demais hipóteses.

→ **Em caso de ato infracional cometido por criança ou adolescente** ou infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas em razão dessa condição, o caso deve ser encaminhado ao **Departamento Estadual de Proteção a Grupos Vulneráveis (DPGV) e ao Conselho Tutelar**. No que tange à violência de gênero e LGBTIA+fobia, o DPGV atua na defesa de crianças e adolescentes quando vítimas em razão de sua condição, meninas e mulheres, bem como de pessoas que figurem como vítimas de crimes de intolerância (discriminação ou preconceito) quanto à orientação sexual e identidade de gênero, por meio da Divisão de Proteção ao Idoso e Combate à Intolerância (DICOI) com suas Delegacias de Polícia de Combate à Intolerância (DPCI), Divisão de Proteção e Atendimento à Mulher (DIPAM), com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e a Divisão Especial da Criança e do Adolescente (DECA), com as Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento (DPPA) e Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA's)¹⁵.

5. Acompanhamento: os encaminhamentos para um caso de violência baseada em gênero e/ou LGBTQIA+fobia não são uniformes e envolvem questões estruturais, exigindo que a escola se engaje como um todo para prevenir e combater essas práticas, e requerem um acompanhamento regular, personalizado e sistemático por toda a equipe diretiva e/ou pedagógica.

¹⁵ Mais informações sobre contatos e localidades e que o DPGV atua disponível em: www.pc.rs.gov.br/dpgv

Ainda, o acompanhamento dos casos devem ocorrer em dois âmbitos: (I) na escola, a partir do cuidado integral aos sujeitos envolvidos (acolhimento, monitoramento da frequência e do desempenho escolar, acionando ações de apoio caso necessário) e do desenvolvimento de estratégias coletivas com toda comunidade escolar, bem como (II) acompanhamento junto à RAE (Rede de Apoio à Educação), caso a situação seja também atendida por outros serviços da Saúde, da Assistência Social, pelo Conselho Tutelar, entre outros. Os profissionais dos demais serviços podem auxiliar a escola a compreender os fatores que produzem violências e os impactos para as vítimas, contribuindo, a partir de suas especificidades, para o desenvolvimento de ações de cuidado no ambiente escolar.

5. AÇÕES DE ACOLHIMENTO E ORIENTAÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR

Nesta seção orientamos quanto a realização de ações de acolhimento em contextos de violência de gênero contra meninas e mulheres e LGBTQIA+fobia.

5.1. Propostas para as Escolas

Como forma de combater as expressões da violência de gênero contra meninas e mulheres e LGBTQIA+fobia nas escolas, abaixo constam algumas propostas de enfrentamento:

1. Incluir no **Plano Político Pedagógico (PPP)** a temática da diversidade de gênero de forma que o tema seja abordado na comunidade escolar de forma contínua e não somente em datas específicas que fazem alusão aos temas.
2. Conduzir **rodas de conversas** sobre os temas com as(os) estudantes com a finalidade de mitigar a discriminação contra as pessoas LGBTQIA+, machismo e misoginia. O uso de recursos visuais como **filmes, músicas e livros** que abordam o combate a essas formas de violência podem ser importantes aliados.
3. Realizar **formações com os profissionais da escola** com o objetivo de identificar de forma efetiva as manifestações da LGBTQIA+fobia, machismo e misoginia no cotidiano escolar. O conhecimento sobre esses temas é fundamental para que as violências sejam identificadas e não compreendidas somente como “briga de estudante”, “brincadeiras” e ou “implicância”.
4. Fortalecer a **articulação da escola com a Rede de Apoio à Escola** (que consiste na rede intersetorial de serviços da Saúde, da Assistência Social e nos demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos), principalmente, com área técnica no atendimento a pessoas LGBTQIA+, meninas e mulheres. Essa articulação visa a potencialização de ações voltadas ao enfrentamento das violências direcionadas a esses grupos. É

importante que a equipe diretiva mapeie os serviços ou equipes especializadas ao atendimento de mulheres e população LGBTQIA+ do seu município, contatando a Secretaria de Saúde e de Assistência Social para informações.

- 5. A construção de ações em conjunto com a CIPAVE+, o Programa Saúde na Escola e a Equipe de Assistentes Sociais e Psicólogos(os)** podem ser potentes estratégias no combate a essas formas de violência! Procure os profissionais de referência na sua CRE para a construção de atividades.

- 6. Ao se deparar com um caso de LGBTQIA+fobia ou violência de gênero é importante acolher a pessoa que sofreu a violência.** O acolhimento pode ser realizado através de uma escuta empática e não julgadora. É importante que o local em que o acolhimento seja realizado respeite a privacidade da(o) estudante. Se necessário, a equipe de Assistentes Sociais e Psicólogos, de referência a CRE, poderá ser acionada para prestar orientação.

- 7. Fortalecimento dos Diálogos Socioemocionais:** programa educacional criado para promover o desenvolvimento intencional das competências socioemocionais das(os) estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, estabelecendo uma rede de sustentação pedagógica, envolvendo professoras(es), gestoras(es) escolares e regionais. O programa oferece práticas pedagógicas, como o SAFE (Sequencial, Ativo, Focado e Explícito), Metodologias Ativas (Aprendizagem Colaborativa, Problematização, Aprendizagem por Projetos e Sala de Aula Invertida) e Presença Pedagógica. Essas abordagens buscam proporcionar práticas educativas que deem significado à resolução dos desafios individuais de cada estudante, promovendo a realização de seus objetivos e aspirações no contexto do Componente Curricular Projeto de Vida.

- 8. Desenvolver projetos associados à escola, parcerias institucionais (ONGs, universidades), parcerias empresariais, atividades socioculturais e esportivas, associações de moradoras(es), comunitárias, de pais e mestres, serviços públicos, como saúde, segurança, assistência social, entre outros.**

9. Rede Intersetorial de Políticas Públicas: A Rede Intersetorial é composta pelos diversos serviços das diferentes Políticas Públicas, como Assistência Social, Educação, Saúde, Segurança, Justiça, entre outras. Pode também ser conhecida pelas equipes escolares como RAE (Rede de Apoio à Educação).

Em casos de violência baseada em gênero contra meninas e mulheres e LGBTQIA+fobia, pode-se contar com os seguintes equipamentos da Rede:

- Serviços do Sistema Único de Saúde (SUS): Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centros de Referência ao Atendimento Infantojuvenil (CRAI), Ambulatório T (Trans), entre outros;
- Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS): Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Referência e Atendimento à Mulher (CRM ou CRAM), entre outros;
- Conselho Tutelar;
- Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Municipais e Estaduais);
- Conselhos dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ (Municipais e Estaduais);
- Ministério Público Estadual;
- Defensoria Pública;
- Promotoria da Infância e da Adolescência;
- Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do RS;
- Polícia Civil: Divisão Especial da Criança e do Adolescente (DECA), Delegacias de Polícia para a Criança e do Adolescente (DPCA), Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM).

Para auxiliar a comunidade escolar no conhecimento da Rede Intersetorial, o Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar desenvolveu dois documentos: o Informativo Conheça a **Rede Intersetorial de Apoio à Educação**¹⁷ e os **Catálogos dos Equipamentos e Serviços da Rede de Apoio à Educação**¹⁸. O primeiro é composto por orientações sobre a função de cada Política Pública e de seus principais serviços, as portas de entrada (formas de acesso) e ações que cada um oferta. Já o segundo contém uma listagem dos serviços e equipamentos por CRE, constando, principalmente, endereço e contato de cada serviço por município.

A proposta é de que esses documentos possam subsidiar e fortalecer o trabalho já realizado pelas escolas estaduais, por meio de informações que viabilizem a articulação com os serviços da RAE, tanto para o cuidado de estudantes, famílias e profissionais, como para o desenvolvimento de ações conjuntas, fortalecendo a integração das escolas à RAE. O cotidiano escolar apresenta demandas sociais complexas e estruturais, por isso, quando se pretende ações efetivas, é crucial acionar e manter viva esta rede.

Entende-se que atuar num sistema de corresponsabilidade e de fortalecimento da articulação de redes é primar cada vez mais pelo desenvolvimento integral das crianças e jovens da educação pública do Estado. A escola, além do seu viés educativo, pode ser considerada um ponto de referência e um espaço articulador das diversas políticas públicas. Desta maneira, se faz necessário o conhecimento do território local e dos serviços por ele oferecidos.

O Núcleo de Cuidado e Bem-Estar Escolar da Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul desenvolveu dois tipos de documentos, o **Informativo de Apoio à rede de Educação Estadual** e os **Catálogos dos Equipamentos e Serviços da Rede de Apoio à Educação**, para auxiliar a comunidade escolar na busca e encaminhamentos para os serviços das redes de Saúde, de Assistência Social, do Sistema de Garantia de Direitos e Serviços de Extensão Comunitária das Instituições de Ensino Superior (IES).

¹⁷ Informativo “**Conheça a Rede Intersetorial de Apoio à Educação**”.

¹⁸ **Catálogos dos equipamentos e serviços da Rede de Apoio à Educação por CRE.**

A proposta é de que esses documentos possam subsidiar as escolas da Rede Pública de Educação do Rio Grande do Sul, por meio de informações que viabilizem os encaminhamentos, quando necessários, dos(as) estudantes às Redes de Apoio à Educação (Assistência Social, Saúde, Sistema de Garantia de Direitos, entre outros). Dessa forma, os profissionais da educação, diante do surgimento de uma demanda social ou emocional dos estudantes, que ultrapasse as possibilidades de suporte no âmbito educacional, terão condições de identificar qual serviço poderá melhor atender o estudante, por exemplo CRAS, UBS ou CAPS, de acordo com seu local de moradia, facilitando o encaminhamento assertivo destas situações. Salienta-se ainda, que os diversos serviços da rede são potenciais parceiros para discussão de casos e ações coletivas nas escolas. Por isso, é crucial acionar e manter viva esta rede de apoio à educação.

Os documentos estão organizados da seguinte maneira: **Informativo de Apoio à Rede de Educação Estadual** e **Catálogo dos Equipamentos e Serviços da Rede de Apoio à Educação**. O primeiro é composto por orientações básicas sobre alguns serviços e suas portas de entrada (formas de acesso) para que os encaminhamentos feitos pela escola a esta rede de apoio sejam acolhidos e permitam a integração de diferentes políticas públicas com a educação. Já o **segundo** contém uma listagem dos serviços e equipamentos das redes de apoio à educação de forma localizada, constando, principalmente, endereços e formas de contato.

Entende-se que atuar num sistema de corresponsabilidade e de fortalecimento da articulação de redes é primar cada vez mais pelo desenvolvimento integral das crianças e jovens da educação pública do Estado. A escola, além do seu viés educativo, pode ser considerada um ponto de referência e um espaço articulador das diversas políticas públicas. Desta maneira, se faz necessário o conhecimento do território local e dos serviços por ele oferecidos.

À título de conclusão, ao longo do documento passamos por conceitos e orientações práticas para a prevenção e combate à violência baseada em gênero e LGBTQIA+fobia nas nossas escolas, a fim de eliminar todas as formas de preconceito, discriminação e violência por meio de uma educação cidadã no estado do Rio Grande do Sul.

Assim, desde a prevenção, passando pelas ações de resposta imediata, canais de registro e denúncia, até os encaminhamentos posteriores e ações de acolhimento e orientação, recomendamos que este Protocolo seja amplamente utilizado pelas escolas estaduais como referência, em complementaridade aos demais instrumentos direcionados para a Educação em Direitos Humanos, como os documentos referenciados na apresentação e no **Anexo I - Marco Legal**.

A formação deste documento está disponível no Portal da Educação e foi feita para melhor orientá-la(o) sobre como você pode utilizar este instrumento no seu dia a dia dentro das escolas, Coordenadorias Regionais ou Secretaria da Educação¹⁶.

Por fim, a Secretaria da Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul se coloca à disposição para adequação, aperfeiçoamento e construção coletiva e contínua deste Protocolo.

¹⁶ Você pode acessá-la em educacao.rs.gov.br/coordenadorias-regionais-de-educacao

Referências:

ALEXANDER, M. M.; et al. **Effects of Homophobic versus Nonhomophobic Victimization on School Commitment and the Moderating Effect of Teacher Attitudes in Brazilian Public Schools.** *Journal of LGBT Youth*, v. 8, n. 4, p. 289-308, 2011.

ALMEIDA, T. M. C. de; PEREIRA, B. C. J. **Violência doméstica e familiar contra mulheres pretas e pardas no Brasil: Reflexões pela ótica dos estudos feministas latino-americanos.** *Crítica e Sociedade: revista de cultura política*, v. 2, n. 2, p. 42-63, dez. 2012. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/criticassociedade/article/view/21941/12030>. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa.** *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. 1. ed., 1. reimp. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf. Acesso em: 30 maio 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Debatedoras defendem fundo para garantir acesso gratuito a absorventes e aplicação da lei sobre saúde menstrual.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/966809-debatedoras-defendem-fundo-para-garantir-acesso-gratuito-a-absorventes-e-aplicacao-da-lei-sobre-saude-menstrual/>. Acesso em: 30 maio 2023.

DIAS, D. M. Brincar de gênero: uma conversa com Berenice Bento. *Cadernos Pagu*, n. 43, p. 475-497, dez. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400430475>. Acesso em: 30 maio 2023.

GALVÃO, I. **Mapa da violência contra mulheres negras: reflexões sobre racismo e gênero na sociedade brasileira.** *Revista de Direito*, v. 13, n. 2, p. 1-17, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11520/6633>. Acesso em: 30 maio 2023.

JUNQUEIRA, R. D. (Org.). **Diversidade Sexual na Educação: Problematizações sobre a Homofobia nas Escolas.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; UNESCO, 2009.

JUNQUEIRA, R. D.; JENNET, V. Apud TORRES, Mariana Souza; SILVA, Stella Alves Rocha da. **Práticas inclusivas para a população LGBTQIA+: uma abordagem necessária nas escolas.** In: *SAÚDE E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS: Dilemas e desafios de um futuro presente*. Rio de Janeiro: Editora Epitaya, 2021, p. 197.

LOURO, G. L. **Gênero, Sexualidade e Educação: uma perspectiva pós-estruturalista.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS LGBTI+ NO BRASIL. **Dossiê denuncia 273 mortes e violências de pessoas LGBT em 2022.** Disponível em: <https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2022/>. Acesso em: 30 maio 2023.

PEIXOTO, R. **Políticas de inclusão da diversidade cultural: dos direitos educacionais à LGBTQIAfobia na escola.** *Humanidade & Inovação*, v. 7, n. 19, p. 561-575, dez. 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3960>. Acesso em: 30 maio 2023.

MERELES, C. **Feminicídio: a faceta final do machismo no Brasil.** *Politize*, 2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/feminicidio/>. Acesso em: 30 maio 2023.

RABELO, I. V. M.; ARAÚJO, M. D. F. **Violência de gênero na perspectiva da saúde mental.** *Revista de Psicologia da Unesp*, v. 7, n. 1, p. 123-132, 2008. Disponível em: <https://revpsico-unesp.org/index.php/revista/article/view/50>. Acesso em: 30 maio 2023.

REIS, T. Homofobia e a escola. In: LUZ, N. S. da; CARVALHO, M. G. de; CASAGRANDE, L. S. (Org.). **Construindo a igualdade na diversidade: gênero e sexualidade na escola.** Curitiba: UTFPR, 2009, p. 249.

RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. **Cartilha Direitos da População LGBT.** Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 2018. Disponível em: https://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repdcp_m505/ccdh/Cartilha%20Direitos%20Popula%C3%A7%C3%A3o%20LGBT%20-%202018.pdf. Acesso em: 30 maio 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Civil. Departamento de Polícia Metropolitana. Departamento de Polícia Especializada. **Delegacia de Polícia para a Criança e o Adolescente Vítima.** Disponível em: <https://www.pc.rs.gov.br/dpgv>. Acesso em: 30 maio 2023.

SALMON, G.; JAMES, A.; SMITH, D. M. Bullying in schools: self-reported anxiety, depression, and self-esteem in secondary school children. *_BMJ_*, v. 317, n. 7163, p. 924-925, 1996. OLWEUS, D. Bullying at school: basic facts and effects of a school-based intervention program. *J Child Psychol Psychiatry*, v. 35, n. 7, p. 1171-1190, 1994. Apud: KIM, Y. S. Bullying and suicide: a review. *Int J Adolesc Med Health*, v. 20, n. 2, p. 133-154, 2008. Apud: UNESCO. Resposta do Setor de Educação ao bullying homofóbico. Brasília: UNESCO, 2013.

SANTOS, A. M. C. C. dos. **Articular saúde mental e relações de gênero: dar voz aos sujeitos silenciados.** *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, n. 4, p. 1177-1182, 2009. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/csc/2009.v14n4/1177-1182/pt>.

SANTOS, É. S.; LAGE, A. C. **LGBTfobia na escola: implicações da gestão escolar.** *Revista Fórum Identidades*, v. 26, p. 95-108, maio 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufs.br/forumidentidades/article/view/9176/7185>. Acesso em: 30 maio 2023.

SOUZA GOMES, J. C. **Gênero, diversidade sexual e LGBTfobia na escola.** *Geoconexões*, v. 2, 2018. Disponível em: <https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/geoconexoes/article/view/7070>. Acesso em: 30 maio 2023.

TAGLIAMENTO, G. et al. **Minha dor vem de você: uma análise das consequências da LGBTfobia na saúde mental de pessoas LGBTs.** *Cadernos de Gênero e Diversidade*, v. 6, n. 3, p. 77-112, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/34558>. Acesso em: 30 maio 2023.

TORRES, M. S.; SILVA, S. A. R. da. **Práticas inclusivas para a população LGBTQIA+: uma abordagem necessária nas escolas.** *In: Saúde e Tecnologias Educacionais: Dilemas e Desafios de um Futuro Presente*. Rio de Janeiro: Editora Eritaya, 2021. p. 196-197.

UNESCO; ONU MULHERES. **Orientações internacionais para o enfrentamento da violência baseada em gênero nas escolas.** Paris: UNESCO, 2022. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000384460>. Acesso em: 30 maio 2023.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Cartilha violência de gênero.** São Paulo: Universidade de São Paulo, 2020.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Sexta Turma estendeu proteção da Lei Maria da Penha para mulheres trans.** Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma-estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans.aspx>. Acesso em: 30 maio 2023.

ANEXO I - MARCO LEGAL

A fim de embasar legalmente as orientações gerais contidas neste terceiro módulo do Protocolo de Paz e Segurança nas Escolas, abaixo relacionamos os principais documentos normativos que fazem referência à proteção da criança e da(o) adolescente e que podem ser consultados sempre que houver dúvidas quanto à atuação do(a) servidor(a) público(a) estadual da área da educação. Conforme o recorte deste protocolo e a fim de facilitar leitura e localização, os documentos foram listados separadamente: legislações, planos e outros documentos relevantes para a prevenção e combate à violência contra meninas e mulheres e contra a população LGBTQIA+.

- **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada e proclamada pela Resolução no 217 A, da III da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Esta declaração enumera os direitos que todos os seres humanos possuem e que devem ser garantidos, respeitados e promovidos.
- **Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**
 - **Assédio sexual** – Artigo 216-A do Código Penal. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.
 - **Estupro** – Art. 213 do Código Penal. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.
- **Constituição Federal de 1988**, como lei fundamental e suprema do Brasil rege todas as demais legislações.

- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- **Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional (LDB)**, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- **Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007**, que acrescenta, no **artigo 32 da LDB**, a obrigatoriedade da **inclusão de conteúdo** que trate dos **direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental**, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)-3**, instituído pelo Decreto Presidencial Nº 7.037, de 21 de dezembro de **2009**.
- **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH-3) 2009**, que aprofunda questões do PNDH, e incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas da sociedade brasileira pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma **cultura de paz. Aprovado pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**.
- **Lei nº 13.474, de 28 de junho de 2010**, dispõe sobre o combate à prática de “bullying” por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos.
- **Lei nº 12.594, de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem atos infracionais.
- **Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013**, que institui o **Estatuto da Juventude** e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

- **Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, com vigência de 10 anos. O PNE estabelece o seguinte: Art. 2º São diretrizes do PNE: (...) III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; (...) X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (...) Estratégias: (...) 3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão”.
- **Lei Menino Bernardo**, Lei Federal 13.010, de 26 de junho de 2014, que estabelece o direito da criança e do adolescente ser educado e cuidado sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante.
- **Lei nº 14.705, de 25 de junho de 2015**, que institui o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – PEE/RS com a vigência de dez anos.
- **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015**, que institui o **Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)** em todo território nacional.
- **Parecer nº 126 de 2016 (CEED/RS)**, que define as Diretrizes Operacionais para a Educação em Direitos Humanos nos Sistema Estadual de Ensino.
- **Lei da Escuta Protegida**, Lei federal 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece **parâmetros para a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência, evitando sua revitimização**.
- **Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018**, que altera o artigo 12 da LDB, para incluir a **promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino**.

- **Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019**, que institui a **Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio**, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998
- **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**, institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Marco Legal: violência contra meninas e mulheres

- **Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Essa lei também é instrumento fundamental para prevenir e combater a violência doméstica contra mulheres trans.
- **Declaração de Incheon (2015)**, os participantes do Fórum Mundial de Educação (realizado em Incheon, Coreia do Sul) endossaram a **Declaração de Incheon - Educação 2030: Rumo a uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e à educação ao longo da vida para todos**. O artigo 8º reconhece: “a importância da igualdade de gênero para alcançar o direito à educação para todos. Dessa forma, estamos empenhados em apoiar políticas, planejamentos e ambientes de aprendizagem sensíveis ao gênero; em incorporar questões de gênero na formação de professores e no currículo; e em eliminar das escolas a discriminação e a violência de gênero.”.

- **Lei nº 13.718/18**, que **tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro**, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo. Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações: **“Importunação sexual”** - Art. 215-A: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro; **“Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia”** - Art. 218-C: Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996** foi alterada pela **Lei nº 14.164/2021** para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.
- **Lei nº 15.702/2021, de 13 de setembro de 2021**, instituiu a **Semana Maria da Penha nas Escolas**, a ser realizada anualmente no mês de novembro no Estado do Rio Grande do Sul. Esta lei tem como objetivo contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, conscientizar adolescentes, jovens, adultos, estudantes e professoras(es) que compõem a comunidade escolar, sobre a importância do respeito aos direitos humanos e sobre a Lei do Feminicídio, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher,

e esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência contra a mulher nos órgãos competentes, onde quer que ela ocorra.

- **Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021**, que institui o **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual**.
- **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024**, institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Marco Legal: LGBTQIA+Fobia

- **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) 2009**, que tem como objetivo principal a busca de políticas públicas que possam atender às necessidades e direitos dos envolvidos, além do fortalecimento do Programa Brasil sem Homofobia, implantado desde 2004.
- **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, 2013**, instituída pela Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, e pactuada pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT), conforme Resolução nº 2 de 6 de dezembro de 2011, que orienta o Plano Operativo de Saúde Integral LGBT.
- **Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989**, artigo 20, que prevê a homofobia como crime imprescritível e inafiançável. Há, ainda, a possibilidade de enquadrar uma ofensa homofóbica como injúria, segundo o artigo 140, §3º do Código Penal Brasileiro.

- **Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - Diário Oficial da União de 12/03/2015** (nº 48, Seção 1, pág. 3), que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.
- **Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016**, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Princípios de Yogyakarta (2006 e 2017)**, são princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.
- **Resolução CNLGBTQIA+ Nº 2 de 19 de Setembro de 2023**, estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.
- **Ordem de Serviço SEDUC nº 01/2024**, que dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de pessoas transexuais nos registros públicos da Rede Estadual de Ensino.

